



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.179, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

ANO IV - Nº 844 - QUINTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2026

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Babton da Silva Biondi
Prefeito Municipal

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Vice-Prefeita

Marcello Superchi
Procuradoria-Geral do Município

Mauro Costa
Controladoria-Geral do Município

Marcos Vinicius do Valle Alves
Secretaria Municipal de Governo

Tarcísio Silva dos Santos
Secretaria Municipal de Ordem Pública

José Claudio da Silva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Canisio Monteiro
Secretaria Municipal de Finanças

Alexandra Leone Peixoto
Secretaria Municipal de Previdência Social

Thais Isabelle de Carvalho
Secretaria Municipal de Educação

Marcos Vinicius do Valle Alves
(interino)
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Robson de Oliveira Bastos
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

José Vicente Alves de Almeida
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Brindisi da Silva Biondi
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde

EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:

IMPrensa Oficial Municipal

Confira nesta edição:

• **CHAMAMENTO PÚBLICO (página 2)**

• **CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (página 3)**

• **EXTRATO (página 4)**

• **TERMOS DE AUTORIZAÇÃO (página 6)**

• **NOTIFICAÇÃO (página 8)**

• **JUSTIFICATIVAS (página 9)**

• **PORTARIA (página 11)**

• **DELIBERAÇÃO - CMS (página 12)**

• **DECRETOS (página 13)**

• **LEIS (página 15)**

CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTICIPAÇÃO SOCIAL



A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos convida toda a sociedade civil para participar do evento de mobilização para composição e fortalecimento dos Conselhos Municipais de Rio Claro.

O objetivo é ampliar a participação popular, fortalecer o controle social e garantir políticas públicas mais eficazes.



Data: 05/05/2026



Horário: 09:30H



Local: Casa dos Conselhos

INSCRIÇÕES



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA****CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO****VANDA MÁRCIA DA SILVA****XXX.369.177-XX**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura torna público que concedeu à **VANDA MÁRCIA DA SILVA** a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 02 - 04/2026** que autoriza a construção de uma residência unifamiliar e instalação de uma fossa biodigestora no seguinte local: **Rua Oscar Gomes Ramagem, nº. 269, Lídice – Rio Claro/RJ**. Coordenadas geográficas: **lat -22.838918° log -44.193182°**. Esta Licença é válida de 08 de abril de 2026 até 08 de abril de 2034, desde que respeitadas as condições nela estabelecida, e é concedida com base nos documentos constantes no processo nº. 0469/2026.

José Vicente Alves de Almeida

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

CONCESSÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

MAYARA TISSI DO NASCIMENTO

XXX.696.197-XX

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura torna público que concedeu à **MAYARA TISSI DO NASCIMENTO** a **CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 04 - 03/2026** que atesta a regularidade ambiental da construção de uma residência unifamiliar no seguinte local: **Rua Severino Campos, nº. 379 – Fazenda da Grama, Rio Claro/RJ**. Coordenadas geográficas: **lat -22.670089° long -44.057623°**. Esta Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº 3493/2025 e seus anexos.

José Vicente Alves de Almeida

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura



**Prefeitura de Rio Claro
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio: Termo de Convênio para Concessão de Estágio curricular Obrigatórios.

Processo nº: 3513/2025

Partes: Município de Rio Claro e a Centro Universitário Unifatecie - UNIFATECIE

Objeto: Cessão pela conveniada, de ambiente profissional para realização de visitas técnicas presenciais e estágios obrigatórios, mediante celebração de instrumentos jurídicos apropriados para cada situação, que serão instituídos de acordo com o objeto social da empresa em consonância com o curso do acadêmico, a serem desenvolvidos pelos acadêmicos dos cursos da Unifatecie nas dependências da conveniada..

Lei: nº 11.788 de 25/09/2008

Lei Municipal: nº 1.328 de 26/06/2024

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data assinatura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0054/2026
Processo de Despesas n.º 128/2026

Em face do que estabelece o art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e legislação suplementar, eu Maria Augusta Monteiro Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula n.º: 33/722, nomeada pela Portaria n.º 013/2025 torno público para conhecimento de todos os interessados que com base nas documentações e fundamentações constantes aos autos do processo em questão, **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, Inciso II que tem como objeto: Serviço referente a manutenção preventiva e corretiva com troca de peças do gerador de energia instalado no Hospital Municipal Nossa Senhora da Piedade. Em favor da empresa; VEIN CONCEPT LTDA CNPJ sob o nº 29.325.190/0001-07 totalizando a sua proposta no valor total de: R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil oitocentos reais). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro – RJ. Determino a sua publicação para que adquira a necessária eficácia.

Rio Claro-RJ, 06 de Abril de 2026.

Maria Augusta M. Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 33/722

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula n.º: 33/722



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0053/2026
Processo de Despesas n.º 127/2026

Em face do que estabelece o art. 72, Inciso VIII, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 e legislação suplementar, eu Maria Augusta Monteiro Ferreira, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula n.º: 33/722, nomeada pela Portaria n.º 013/2025 tomo público para conhecimento de todos os interessados que com base nas documentações e fundamentações constantes aos autos do processo em questão, **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, Inciso II que tem como objeto: Serviço referente ao acompanhamento com especialista em transplante de córnea, para atender paciente encaminhado pela Rede Municipal de Saúde. Em favor da empresa: INSTITUTO DE OLHOS REYNALDO REZENDE LTDA CNPJ sob o nº 52.398.161/0001-89 totalizando a sua proposta no valor total de: R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro – RJ. Determino a sua publicação para que adquira a necessária eficácia.

Rio Claro-RJ, 06 de Abril de 2026.

Maria Augusta M. Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 33/722

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula n.º: 33/722



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Rio Claro, 7 de abril de 2026.

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Rio Claro, em conformidade com a Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a Câmara Municipal de Rio Claro, os partidos políticos, as entidades empresariais e os sindicatos de trabalhadores que foram recebidos os recursos a seguir relacionados:

Banco	C/C	Valor (R\$)	Verba	Data
Banco do Brasil	10998-3	1.104,25	SNA	01/04/2026
Banco do Brasil	10998-3	674,52	SNA	02/04/2026
Banco do Brasil	10998-3	118,22	SNA	06/04/2026
Banco do Brasil	10998-3	56,15	SNA	07/04/2026
Banco do Brasil	16556-5	147.821,65	FUNDEB	07/04/2026

Secretário Municipal de Finanças
Pedro Canísio Monteiro
Matrícula 21/307



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

(Prevista no Artigo 6º do Decreto Municipal nº 2694 de 05 de abril de 2019)

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, vem através deste documento solicitar a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Departamento de Tesouraria, que seja priorizado o pagamento, constante na lista de Ordem Cronológica, conforme os dados seguintes:

Fornecedor/Credor: CHIQUINHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Processo de Despesas: 0337/2025

Empenho: 0334 de 2026

Nota Fiscal: 13279 de 13/03/2026 no valor de R\$ 123.792,90

Valor a Pagar: R\$50.000,00 (Cinquenta mil).

A Justifica para essa solicitação de interesse público está baseada no parágrafo 4º do Artigo 5º do supramencionado decreto, uma vez que o objeto refere-se a "Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de construção, em atendimento as demandas solicitadas ou inerentes à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos do Município de Rio Claro/RJ e demais Secretarias ou Fundos envolvidos, conforme planilha de especificações e quantitativos em anexo".

Logo por se tratar de fornecedor de serviço de suma importância para manutenção adequada dos serviços, sob pena de transtorno à Administração Pública, solicito a quebra da ordem cronológica para pagamento do credor supramencionado. Tal solicitação encontra respaldo no parágrafo 4º do Artigo 5º do Decreto Municipal nº 2694, de 05 de abril de 2019.

A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Tesouraria, é responsável por analisar e deliberar sobre essa solicitação, considerando o interesse público envolvido e as disposições legais aplicáveis.

Rio Claro, 07 de abril de 2026.

Eng. Robson de Oliveira Bastos

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

MTR 20/659 - CREA RJ 137697/D



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(Prevista no Artigo 6º do Decreto Municipal nº 2694 de 05 de abril de 2019)

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, vem através deste documento solicitar a Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Departamento de Tesouraria, que seja priorizado o pagamento, constante na lista de Ordem Cronológica, conforme os dados seguintes:

Fornecedor/Credor: ALMEIDA TERRAPLANAGEM

Processo de Despesas: 0357/2025

Empenho: 190 de 2026

Nota Fiscal: 000007 de 13/03/2026 no valor de R\$ 66.925,00.

Valor a Pagar: R\$ 66.925,00 (sessenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais)

A justificativa para essa solicitação de interesse público está embasada no Inciso IV do Artigo 6º do decreto supramencionado. O objeto refere-se à "Registro de preço para futura e eventual aquisição de artefato de concreto para atendimento à Sec. M. de Planejamento, Urbano, Obras e Serv. Públicos, para realização de serviços de saneamento básico, rede de esgoto, confecção de rede de microdrenagem, captação de águas pluviais de logradouros e demais áreas públicas na sede e nos distritos do município de Rio Claro".

Logo por se tratar de fornecedor de serviço de suma importância para manutenção adequada dos serviços, sob pena de transtorno à Administração Pública, solicito a quebra da ordem cronológica para pagamento do credor supramencionado. Tal solicitação encontra respaldo no Inciso IV do Artigo 6º do Decreto Municipal nº 2694 de 05 de abril de 2019.

A Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Tesouraria, é responsável por analisar e deliberar sobre essa solicitação, considerando o interesse público envolvido e as disposições legais aplicáveis.

Rio Claro, 07 de abril de 2026.

Eng. Robson de Oliveira Bastos

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

MTR 20/659 - CREA RJ 137697/D



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO – FUNPREV

PORTARIA Nº 055/2026

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, usando das atribuições de seu cargo e, fundamentado no Procedimento Administrativo nº **B/10-002/2026**,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 054/2026 de fixação de proventos, de 06 de abril de 2026, Publicada no Diário Oficial nº 841 de 06 de abril 2026, pág. 16, cujo texto segue abaixo:

- Onde se lê:

Adicional Pós Graduação (31%)	Art. 49, §2º da Lei Municipal 085/1990	R\$ 1.503,00
-------------------------------	--	--------------

- Leia-se:

Adicional Graduação Superior (25%)	Art. 49, §2º da Lei Municipal 085/1990	R\$ 1.503,00
------------------------------------	--	--------------

Revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 054/2026 de fixação de proventos, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de abril de 2026.

Rio Claro-RJ, 08 de abril de 2026.

Alexandra Leone Peixoto
Secretária Municipal de Previdência
Mat. 21/449



Deliberação 005 de 08 de abril de 2026

A Plenária do conselho Municipal de Saúde de Rio Claro/RJ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 138, de sua criação, na data de 12/03/1991, e no uso das competências estabelecidas na Resolução 453/2012, em conformidade com a deliberação da Reunião Ordinária do dia 08 de abril de 2026, na sede do Conselho Municipal de Saúde situado a Rua Vicente Panaíno, 456 – Centro – Rio Claro / RJ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a disposição da Lei Federal nº8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regula a participação da sociedade no controle social e fiscalização do SUS – Sistema Único de Saúde;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é soberano em suas decisões;

Delibera:

Art.1º- Tornar Público as Decisões do Plenário em Reunião Ordinária do dia 10 de março de 2026;

- * Leitura da ATA 316ª (ordinária) de março de 2026 e ATA 317ª (extraordinária) de março de 2026;
- * Ofícios enviados 037 a 047; disponíveis apreciação dos conselheiros;
- * Ofícios recebidos; disponíveis apreciação dos conselheiros;
- * Conferência 2026 tema o " Brasil das Brasileiras e dos Brasileiros: SUS e Soberania- Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil." com ajuste no calendário, as etapas da Conferência serão realizadas em três fases- **Municipal 02 de julho de 2026;**
- * Eleição CMS;
- * Encaminhamentos;
- * Informes e assuntos gerais;

Agenda de Abril de 2026

- 07/04-** Reunião Ordinária;
- 09/04-** Reunião Bimestral CEREST em **Resende;**
- 29/04-** Fórum Regional no Município de **Piraf;**
- 30/04-** CISTT Estadual **Rio de Janeiro;**

Art. 2º.: Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 08 de abril de 2026.


 P/ **Taylana de Lima Araújo**
 Presidente CMSRC
 Roberta da S. Peixoto
 Mat. 21-882



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
 GABINETE DO PREFEITO
 Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 5030, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 5º, Inciso I da Lei Municipal nº. 1.413, de 17 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para os programas e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios Vigente:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FUNCIONAL: 02.09.04.122.0002.2.014

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
338	3.3.90.14.01	1500000099	27.000,00

TOTAL	27.000,00
--------------	------------------

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior terá seu Recurso proveniente do cancelamento parcial dos Programas e Dotações abaixo discriminados:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FUNCIONAL: 02.09.04.122.0002.2.014

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
166	3.3.90.14.01	1501000000	27.000,00

TOTAL	27.000,00
--------------	------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Rio Claro/RJ, 08 de abril de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
 GABINETE DO PREFEITO
 Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 5029, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 5º, Inciso I da Lei Municipal nº. 1.413, de 17 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para os programas e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios Vigente:

UNIDADE: : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL: 02.12.02.08.122.0003.2.042

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
007	3.3.90.36.99.01	1500000099	20.000,00

TOTAL	20.000,00
--------------	------------------

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior terá seu Recurso proveniente do cancelamento parcial dos Programas e Dotações abaixo discriminados:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL: 02.12.02.08.122.0083.2.179

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
108	3.3.90.39.99	1500000099	20.000,00

TOTAL	20.000,00
--------------	------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Rio Claro/RJ, 08 de abril de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro/RJ, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL N.º 1.444, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.349, DE 08 DE JANEIRO DE 2025, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - RJ, COM OS RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS SUBSIDIADOS, OS CARGOS EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Artigo 1º Os artigos 32, 50, 51, 56, 57, 58, 68, 69, 99, 100, 102, 102, 105, 106, 130, 150, 151, 152, 154, 161, 162, 199, 200, 236, 254, 255, 260, 261, 262, 263, 273, 274, 287, 319, 338, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 359 e 360 da Lei Municipal nº 1349, de 08 de janeiro de 2025 passam a vigorar com a seguintes redações:

(...) **Artigo 32** *A Controladoria-Geral do Município de Rio Claro será dirigida por um Controlador-Geral, ocupante de cargo remunerado por subsídio fixado em Lei, e por um Subcontrolador-geral, que ocupará cargo em comissão de simbologia CCSS, de acordo com o que consta no Anexo I.* (...)

(...) **Artigo 50** *A Secretaria Municipal de Governo será dirigida por um Secretário, ocupante de cargo remunerado por subsídio fixado em Lei, e terá uma Subsecretaria Municipal de Governo, que será dirigida por Subsecretário, que ocupará cargo em comissão de simbologia CCSS, de acordo com o que consta no Anexo I, sendo competência do subsecretário auxiliar o Secretário Municipal nas atribuições especificadas no artigo anterior.*

Artigo 51 - *A Secretaria Municipal de Governo terá os seguintes órgãos na sua estrutura:*

I - Nível de Diretoria-Geral:

I - Diretoria-Geral de Gabinete Executivo

II - Nível de Departamento:

I - Diretoria de Comunicação Social.

II - Diretoria Administrativa Distrital I

III - Diretoria Administrativa Distrital II

III - Nível de Assessoria:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

- I - Assessoria de Gabinete.*
- II - Assessoria Administrativa.*

IV - Nível de Supervisão:

- I – Supervisor de Apoio Técnico*

V - Nível de Subcoordenação:

- I – Subcoordenação de Apoio Administrativo.” (...)*

(...) “Artigo 56 As Diretorias Administrativas Distritais serão exercidas por Diretores Administrativos Distritais I nomeados para exercerem cargo em comissão de simbologia CC-02 e Diretores Administrativos Distritais II nomeados para exercerem cargo em comissão de simbologia CC-03, de acordo com o que consta no Anexo I desta Lei.

Artigo 57 Os Diretores Administrativos Distritais I exercerão suas atividades no 2º Distrito de Lídice e no 4º Distrito de Passa Três, e terão como atribuições o assessoramento ao Secretário Municipal de Governo na boa execução do plano de ação e metas elaboradas para execução nos referidos Distritos, bem como, assessorar quanto à Administração e às necessidades da população local.

Artigo 58 Os Diretores Administrativos Distritais II exercerão suas atividades em São João Marcos (Macundú) e arredores, Getulândia abrangendo Pouso Seco, e na Fazenda da Grama, e terão como atribuições o assessoramento ao Secretário Municipal de Governo na boa execução do plano de ação e metas elaboradas para execução nos referidos Distritos, bem como assessorar quanto à Administração e às necessidades da população local.” (...)

(...) “Artigo 68 A Secretaria Municipal de Administração será dirigida por um Secretário, ocupante de cargo remunerado por subsídio fixado em Lei, e terá uma Subsecretaria Municipal de Administração dirigida por Subsecretário, que ocupará cargo em comissão de simbologia CCSS, uma Subsecretaria Municipal de Tecnologia da Informação dirigida por Subsecretário, que ocupará cargo em comissão de simbologia CCSS, de acordo com o que consta no Anexo I, sendo competência dos subsecretários auxiliarem o Secretário Municipal nas atribuições especificadas no artigo anterior de acordo com sua área de atuação.”

Artigo 69 A Secretaria Municipal de Administração terá os seguintes órgãos na sua estrutura:

I - Nível de Diretoria-Geral:

- I - Diretoria-Geral de Departamento de Pessoal*
- II - Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

II - Nível de Departamento:

- I - Departamento de Licitação.*
- II - Departamento de Compras.*
- III - Departamento de Arquivo.*
- IV - Departamento de Patrimônio.*
- V - Departamento de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos.*
- VI - Departamento de Convênios*
- VII – Departamento de Almoxarifado;*
- VIII - Departamento de Contratos.*
- IX - Diretor de Departamento de Imóveis e Infraestrutura.*

III- Nível de Assessoria:

- I - Assessoria Administrativa.*

IV - Nível de Supervisão:

- I - Supervisor de Apoio Técnico*

V - Nível de Subcoordenadoria:

- I – Subcoordenadoria de Apoio Administrativo.*

VI - Nível de Divisão:

- I - Divisão de Suporte e infraestrutura.*
- II – Divisão de Gerenciamento e Manutenção de Site.*
- III - Divisão de Tecnologia da Informação.*
- IV - Divisão de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos.*
- V - Divisão de Pessoal.*
- VI - Divisão de Licitação.*
- VII - Divisão de Compras.*
- VIII - Divisão de Almoxarifado.*
- IX - Divisão de Arquivo.*
- X - Divisão de Patrimônio.*
- XI - Divisão de Convênios.*
- XII - Divisão de Contratos.*
- XIII - Divisão de Protocolo.*
- XIV - Divisão de e-Social.*

VII - Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Contratação.*
- II - Comissão Permanente de Pregão.”(...)*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

(...) “Artigo 99 A Secretaria Municipal de Finanças será dirigida por um Secretário Municipal, ocupante de cargo remunerado por subsídio fixado em Lei, e terá 01 (uma) Subsecretaria Municipal de Finanças, 01 (uma) Subsecretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e 01 (uma) Subsecretaria Municipal de Arrecadação, dirigidas por Subsecretários, que ocuparão cargos em comissão de simbologia CCSS, de acordo com o que consta no Anexo I, sendo competência dos subsecretários auxiliarem o Secretário Municipal nas atribuições especificadas no artigo anterior de acordo com sua área de atuação.

***Artigo 100** A Subsecretaria Municipal de Planejamento e Orçamento será exercida por um Subsecretário, que exercerá cargo de nomeação em comissão, com a simbologia CCSS, conforme consta no anexo I desta Lei.”(...)*

(...) “Artigo 102 A Secretaria Municipal de Finanças terá os seguintes órgãos na sua estrutura:

I – Nível de Diretoria-Geral:

- I - Diretoria-Geral de Contabilidade.*
- II - Diretoria-Geral de Tesouraria.*

II- Nível de Departamento:

- I - Departamento de Cadastro e Arrecadação.*
- II - Departamento de Dívida Ativa.*
- III- Departamento de Fiscalização Tributária.*
- IV- Departamento de Cadastro Imobiliário, Lançamento e Controle.*
- V - Departamento de Contabilidade e SIGFIS.*
- VI - Departamento de Fiscalização de Posturas.*
- VII - Departamento de Cobrança Administrativa.*
- VII - Departamento de Planejamento e Orçamento.*

III - Nível de Assessoria:

- I - Assessor de Planejamento e Orçamento*
- II - Assessor Administrativo*

IV – Nível de Agente:

- I - Agente de Liquidação de Despesas*

V - Nível de Supervisão:

- I - Supervisor de Apoio Técnico*

VI - Nível de Subcoordenadoria:

- I - Subcoordenadoria de Apoio Administrativo.*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

VII - Nível de Divisão:

- I- Divisão de Tesouraria.
- II- Divisão de Cadastro e Arrecadação.
- III- Divisão de Dívida Ativa.
- IV- Divisão de Fiscalização Tributária Externa.
- V- Divisão de Fiscalização Tributária Interna.
- VI - Divisão de Cadastro Imobiliário, Lançamento e Controle.
- VII – Divisão de Planejamento e Orçamento.
- VIII- Divisão de Análise de Custos.

VII - Comissão de Acompanhamento Orçamentário.

VIII - Comissão Permanente de Arrecadação Municipal – COPAM.

(...) **“Artigo 105** O Departamento-Geral de Tesouraria será exercido por um Diretor-Geral, que exercerá cargo de nomeação em comissão, com a simbologia CC-01, conforme consta no anexo I desta Lei.

Artigo 106 É atribuição do Diretor-Geral de Tesouraria a conferência de todos os atos praticados pela Gerência Financeira; elaborar Boletim Diário de Caixa; realizar as ordens de transferências bancárias, depósitos e realizar pagamentos a fornecedores.” (...)

(...) **“Artigo 150** A Secretaria Municipal de Educação será dirigida por um Secretário Municipal, ocupante de cargo remunerado por subsídio fixado em Lei, e terão 3 (três) Subsecretarias, que serão dirigidas por um 01 (um) Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa, 01 (um) Subsecretário Municipal de Gestão Pedagógica, e 01 (um) Subsecretário Municipal de Ciência, Inovação e Cultura Digital, que ocuparão cargos em comissão de simbologia CCSS, de acordo com o que consta no Anexo I, sendo competência dos subsecretários auxiliar o Secretário Municipal nas atribuições especificadas no artigo anterior de acordo com sua área de atuação.

Artigo 151 Competem ao Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa sob a supervisão do Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:

- I - Substituir o Secretário Municipal de Educação na sua ausência.
- II - Auxiliar o Secretário Municipal de Educação nas atribuições especificadas no artigo anterior.

Artigo 152 Compete ao Subsecretário Municipal de Gestão Pedagógica:

- I - Formular e implementar as políticas e diretrizes pedagógicas da rede de ensino;
- II - Supervisionar a elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos das unidades escolares;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

- III - Coordenar as ações de formação inicial e continuada dos profissionais da educação;*
- IV- Garantir a implementação das normas e parâmetros curriculares nacionais e locais;*
- V - Acompanhar e avaliar os indicadores de aprendizagem, desempenho e permanência dos estudantes;*
- VI - Fomentar práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e alinhadas às políticas públicas de educação;*
- VII - Apoiar tecnicamente as unidades escolares no desenvolvimento de suas atividades pedagógicas;*
- VIII - Promover a integração entre as áreas pedagógica, administrativa e de gestão escolar;*
- IX - Exercer outras competências correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Educação.”(...)*

(...) “Artigo 154 A Secretaria Municipal de Educação terá os seguintes órgãos na sua estrutura:

I- Nível de Diretoria-Geral:

- I - Diretoria-Geral de Educação.*
- II - Diretoria-Geral de Estatísticas, Execução e Análise do Desenvolvimento dos Resultados Educacionais.*

II- Nível de Departamento:

- I - Departamento de Apoio Administrativo.*
- II - Departamento de Manutenção Escolar.*
- III - Departamento de Patrimônio e Arquivo.*
- IV - Departamento de Compras.*
- V - Departamento de Recursos Humanos.*
- VI - Departamento de Almoxarifado.*
- VII - Departamento de Merenda Escolar.*
- VIII - Departamento de Contabilidade e SIGFIS.*
- IX - Departamento de Tesouraria.*
- X – Departamento de Gestão Escolar.*
- XI – Departamento de Secretaria Escolar.*
- XII – Departamento de Transporte Escolar.*

III - Nível de Assessoria:

- I - Assessoria de Gestão Escolar I.*
- II - Assessoria de Gestão Escolar II.*
- III - Assessoria de Gestão Escolar III.*
- IV - Assessoria Pedagógica.*
- V - Assessoria Administrativa.*

IV – Nível de Agente:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

I – Agente de Liquidação de Despesas

V - Nível de Supervisão:

I – Supervisão de Turno.

VI - Nível de Subcoordenadoria:

I – Subcoordenadoria de Apoio Administrativo.

VII - Nível de Direção Escolar:

- I - Direção de Unidade Escolar I.*
- II - Direção de Unidade Escolar II.*
- III - Direção Adjunta I.*
- IV- Direção Adjunta II.*
- V - Docente Dirigente.*

VIII - Nível de Divisão:

- I - Divisão de Fundamental I.*
- II - Divisão de Fundamental II.*
- III - Divisão de Formação Continuada.*
- IV - Divisão de Educação Infantil.*
- V - Divisão de Educação de Jovens e Adultos.*
- VI - Divisão de Educação Especial.*
- VII - Divisão de Estratégia e Avaliação.*
- VIII - Divisão de Manutenção e Transporte.*
- IX- Divisão de Recursos Humanos.*
- X- Divisão de Patrimônio e Arquivo.*
- XI- Divisão de Merenda Escolar.*
- XII - Divisão Administrativa.*
- XIII - Divisão de Convênios e Programas.*
- XIV - Divisão de Contabilidade/SIGFIS.*
- XV - Divisão de Tesouraria.*
- XVI - Divisão de Compras.*
- XVII - Divisão de Almoxarifado.*
- XVIII - Docente Dirigente.*
- XIX - Divisão de Gestão Escolar.*
- XX - Divisão de Secretaria Escolar.*
- XXI - Divisão de Transporte Escolar.*

IX- Nível de Núcleos Pedagógicos

- I - Núcleo de Apoio Fundamental I.*
- II - Núcleo de Apoio Fundamental II.*
- III - Núcleo de Apoio de Formação Continuada.*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

- IV - Núcleo de Apoio de Educação Infantil.
- V - Núcleo de Apoio de Educação de Jovens e Adultos.
- VI - Núcleo de Apoio de Supervisão Escolar.
- VII- Núcleo de Apoio de Educação Especial.
- VIII - Núcleo de Apoio de Estratégia e Avaliação.
- IX- Núcleo de Apoio de Alfabetização.” (...)

(...) “§ 2º A execução da jornada de trabalho dos Núcleos de Apoio quando exercida por professor ou pedagogo será de 40 horas semanais, devendo 10% da carga horária ser cumprida em sala de aula (sala de leitura ou como substituto) no caso do docente e em Unidade Escolar no caso do pedagogo.” (...)

(...) “**Artigo 161** O Departamento de Manutenção Escolar será exercido por um Diretor de Departamento, que exercerá cargo de nomeação em comissão, com a simbologia CC-03, conforme consta no anexo I desta Lei.

Artigo 162 São atribuições do Diretor de Departamento de Manutenção Escolar atender às requisições de materiais para pequenos reparos das Unidades Escolares, controlar a manter os registros de entrada e saída dos materiais sob sua guarda, fazer ocorrência de aquisição e utilização de materiais em desacordo com o empenho.”(...)

(...) “**Artigo 199** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos será dirigida por um Secretário Municipal, ocupante de cargo remunerado por subsídio fixado em lei, e terá 2 (duas) Subsecretarias, que serão dirigidas por 1 (um) Subsecretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e por 1 (um) Subsecretário Municipal da Mulher, ocupantes de cargos em comissão remunerados pela simbologia CCSS, de acordo com o que consta no Anexo I, sendo competência do subsecretário auxiliar o Secretário Municipal nas atribuições especificadas no artigo anterior de acordo com sua área de atuação.

Artigo 200 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos terá os seguintes órgãos na sua estrutura:

I - Nível de Departamento:

- I - Departamento de Contabilidade.
- II – Departamento de Tesouraria.
- III - Departamento de Proteção Básica.
- IV - Departamento de Proteção Social Especial.
- V - Departamento de Captação de Recursos e Projetos.
- VI - Departamento de CRAS.
- VII - Departamento de CREAS.
- VIII - Departamento de Entidade Acolhedora de Crianças e Adolescentes.
- IX - Departamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos.
- X – Departamento de Compras.
- XI - Departamento de Proteção e Atendimento à Mulher.
- XII - Departamento de Centro Especializado de Atendimento à Mulher.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

II- Nível de Coordenadoria:

- I - Coordenação de Vigilância Socioassistencial e Gestão do SUAS.*
- II - Coordenador de Centro de Convivência para Idosos.*

III - Nível de Assessoria:

- I - Assessoria Administrativa.*

IV – Nível de Agente:

- I – Agente de Liquidação de Despesas*

V - Nível Supervisão:

- I - Supervisão de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo*
- II - Supervisão de Benefícios de Transferência de Renda e Benefícios Eventuais;*

VI - Nível de Subcoordenadoria:

- I – Subcoordenadoria de Apoio Administrativo.*
- II - Subcoordenadoria de Centro Comunitário;*

VII - Nível de Divisão:

- I - Divisão de Compras.*
- II - Divisão de Benefício e Assistência Social.*
- III - Divisão de Trabalho e Emprego.*
- IV - Divisão de Contabilidade e SIGFIS.*
- V - Divisão de Patrimônio e Almoxarifado.*
- VI- Divisão de Administração.” (...)*

(...) “Artigo 236 A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos será dirigida por um Secretário Municipal, ocupante de cargo remunerado por subsídio fixado em Lei, e terá 03 (três) Subsecretarias, que serão dirigidas por um Subsecretário Municipal de Planejamento Urbano, um Subsecretário Municipal Obras e um Subsecretário de Serviços Públicos, que ocuparão cargos em comissão de simbologia CCSS, de acordo com o que consta no Anexo I, sendo competência dos subsecretários auxiliar o Secretário Municipal nas atribuições especificadas no artigo anterior.” (...)

(...) “Artigo 254 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura será dirigida por um Secretário Municipal, ocupante de cargo remunerado por subsídio fixado em Lei, e terá 01 (uma) Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente, e 01 (uma) Subsecretaria Municipal de Agricultura, dirigidas por Subsecretários, ocupantes de cargo em comissão remunerado pela simbologia CCSS, de acordo com o que consta no Anexo I, sendo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

competência do subsecretário auxiliar o Secretário Municipal nas atribuições especificadas no artigo anterior.

Artigo 255 *A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura terá os seguintes órgãos na sua estrutura:*

I – Nível de Diretoria-Geral:

I – Diretoria-Geral Técnico

II - Nível de Departamento:

I - Departamento de Contabilidade.

II - Departamento de Fiscalização, Guarda Ambiental e Bem estar Animal.

III - Departamento de Projetos e Licenciamento Ambiental.

IV - Departamento de Inspeção Sanitária e Abastecimento.

V - Departamento de Agricultura Familiar e Extensão Rural.

VI – Departamento de Patrulha Agrícola e Estradas Vicinais.

V - Departamento de Gestão e Controle de Frotas

VI - Departamento de Tesouraria.

VII - Departamento de Patrimônio e Almoxarifado.

VIII – Departamento de Gestão de Resíduos Sólidos e Educação Ambiental.

IX - Departamento de Unidade de Conservação de Recursos Hídricos.

III- Nível de Coordenadoria:

I - Coordenadoria Municipal da Guarda Ambiental.

II - Coordenadoria Municipal de Bem-estar Animal.

IV - Nível de Assessoria:

I - Assessoria de Estudos, Projetos e Educação Ambiental.

II - Assessoria Técnica.

III - Assessoria Administrativa.

V - Nível de Agente:

I - Agente de Liquidação de Despesas

VI - Nível de Supervisão:

I - Supervisão de Resíduos Sólidos e Educação Ambiental.

II - Supervisão de Conservação de Recursos Hídricos

VI - Nível de Subcoordenadoria:

I – Subcoordenadoria de Apoio Administrativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

VII- Nível de Divisão:

- I - Divisão de Fiscalização Ambiental.*
- II - Divisão de Recursos Hídricos.*
- III - Divisão de Estudos e Projetos Ambientais.*
- IV - Divisão de Áreas Protegidas.*
- V - Divisão de Educação Ambiental.*
- VI - Divisão de Inspeção Agropecuária.*
- VII - Divisão de Produção Vegetal e Animal.*
- VIII - Divisão de Contabilidade e SIGFIS.*
- IX - Divisão de Patrimônio e Almojarifado.”(...)*

(...) “Artigo 260 O Departamento de Fiscalização, Guarda Ambiental e Bem estar Animal, será exercido por um Diretor de Fiscalização, Guarda Ambiental e Bem estar Animal, que exercerá cargo de nomeação em comissão, com a simbologia CC-03, conforme consta ano Anexo I desta Lei.

***Artigo 261** Compete ao Diretor de Fiscalização, Guarda Ambiental e Bem estar Animal, planejar, dirigir e controlar as atividades de proteção e fiscalização do meio ambiente e políticas públicas para a proteção e defesa animal, abrangendo desde o controle populacional (castração), combate a maus-tratos, fiscalização de comércio ilegal, em sua esfera de atuação; organizar e supervisionar as operações de fiscalização e guarda ambiental, alinhando as ações às diretrizes e políticas ambientais estabelecidas pelo órgão; implementar e gerenciar sistemas de controle e monitoramento de atividades que possam causar impactos ambientais, garantindo o uso sustentável dos recursos naturais; assegurar a realização de vistorias, inspeções e diligências para verificar o cumprimento das normas e licenças ambientais, com poder de polícia para notificar, aplicar autos de infração, embargar atividades e apreender equipamentos ou produtos ilegais; gerenciar as equipes de fiscais e guardas ambientais, o que pode incluir a, definição de treinamentos e distribuição de tarefas; supervisionar o recebimento e a apuração de denúncias e reclamações da comunidade sobre agressões ao meio ambiente; garantir a emissão de relatórios, memorandos, ofícios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados, mantendo a conformidade legal e a transparência, entre outras atribuições de competência.*

***Artigo 262** O Departamento de Inspeção Sanitária e Abastecimento será exercido por um Diretor, que exercerá cargo de nomeação em comissão, com a simbologia CC-03, conforme consta ano Anexo I desta Lei.*

***Artigo 263** Compete ao Diretor de Inspeção Sanitária e Abastecimento a fiscalização e inspeção de estabelecimentos para garantir a segurança alimentar e a saúde pública, além de assegurar a qualidade do abastecimento de água para consumo humano; fiscalização e inspeção de produtos, derivados, subprodutos e resíduos de origem animal e vegetal; fiscalização de insumos agropecuários; fiscalização higiênica sanitária dos*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

serviços prestados na agricultura e na pecuária; certificação sanitária, animal e vegetal; coordenar a elaboração, promover a execução, acompanhamento e avaliação dos programas e ações da Secretaria; propor a programação e acompanhar a implementação de capacitação e treinamento de recursos humanos e colaboradores, em atendimento às demandas técnicas específicas; atuar em conjunto com a vigilância para evitar a proliferação de vetores em áreas de armazenamento de alimentos; conscientizar produtores rurais e comerciantes sobre boas práticas de manipulação e sustentabilidade.” (...)

(...) “Artigo 273 A Coordenadoria Municipal da Guarda Ambiental, será coordenada por um Coordenador, que exercerá cargo de nomeação em comissão, com a simbologia CC-05, conforme consta no Anexo I desta Lei.

***Artigo 274** Compete à Coordenadoria Municipal da Guarda Ambiental, exercer a fiscalização visando impedir ações depredatórias, ocupação irregular e proteger o patrimônio ambiental do Município, bem como proceder à realização de apuração de denúncias oriundas da população visando prevenir a ocorrência de qualquer ilícito administrativo ou penal contra o meio ambiente; garantir os serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora no desempenho de polícia administrativa, em especial, os serviços de urbanismo e meio ambiente; fiscalizar índices de poluição industrial e sonora, áreas de ações de desmatamento, bem como de caça e pesca irregular e, ainda, de animais em situação de cativeiro.” (...)*

(...) “Artigo 287 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer terá os seguintes órgãos na sua estrutura:

I - Nível de Departamento:

- I – Departamento de Desenvolvimento Econômico.*
- II - Departamento de Promoção de Eventos.*
- III - Departamento de Captação de Recursos para Projetos Turísticos.*
- IV - Departamento de Esporte e Lazer.*
- V - Departamento de Patrimônio.*
- VI - Departamento de Tesouraria.*
- VII - Departamento de Contabilidade e SIGFIS.*
- VIII - Departamento de Almoxarifado.*

II - Nível de Coordenadoria:

- I - Coordenadoria de Eventos, Esporte e Lazer.*

III - Nível de Assessoramento



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

- I - Assessoria de Patrimônio Cultural.*
- II - Assessoria de Atividade Cultural.*
- III - Assessoria Administrativa.*
- III - Assessoria de Comunicação Social.*

IV - Nível de Agente:

- I - Agente de Liquidação de Despesas*

V - Nível de Supervisão:

- I - Supervisão de Eventos, Esporte e Lazer.*

VI - Nível de Subcoordenadoria:

- I - Subcoordenadoria de Apoio Administrativo*

VII - Nível de Divisão:

- I - Divisão de Promoção de Eventos.*
- II - Divisão de Contabilidade e SIGFIS.*
- III - Divisão de Esporte e Lazer.*
- IV - Divisão de Patrimônio Cultural.*
- V - Divisão de Gerenciamento de Bibliotecas Públicas.*
- VI - Divisão de Patrimônio.*
- VII - Divisão de Almoxarifado.*
- VIII - Divisão de Desenvolvimento Econômico.”(...)*

(...) “Artigo 319 A Secretaria Municipal de Ordem Pública será dirigida por um Secretário Municipal de Ordem Pública, ocupante de cargo remunerado por subsídio fixado em Lei, e terá 02 (duas) subsecretarias, 01 (uma) Subsecretaria Municipal de Ordem Pública e 01 (uma) Subsecretaria Municipal de Trânsito, que serão dirigidas por Subsecretários, que ocuparão cargo em comissão de simbologia CCSS, de acordo com o que consta no Anexo I.”(...)

(...) “Artigo 324 O Diretor de Departamento de Transporte será exercida por um Diretor, que exercerá cargo de nomeação em comissão, com a simbologia CC-03, conforme consta no Anexo I desta Lei.

Artigo 325 *Compete ao Diretor de Departamento de Transporte auxiliar o Secretário Municipal de Ordem Pública quanto:*

- I - Realização de estudos, pesquisas e propor planos e medidas que visem organizar o sistema viário de transportes públicos do Município;*
- II - A fixação das condições operacionais dos serviços de transportes públicos do Município;*
- III - A supervisão e a execução dos serviços voltados à organização do Transporte no Município;*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

IV - A conservação e manutenção da frota, máquinas e equipamentos próprios do Município;

V - Planejar, supervisionar e orientar as atividades de atendimento às solicitações de transporte, controlar as diárias dos motoristas sob sua responsabilidade, controlar o gasto com combustível, fazer a conservação e manutenção da frota, máquinas e equipamentos, providenciar e manter a regularização dos veículos de propriedade do Município, gerir a supervisão e a execução dos serviços voltados à organização do transporte, bem como, organizar o sistema viário de transportes públicos do Município, fixando as condições operacionais dos serviços de transporte público. (...)

(...) “Artigo 338 A Secretaria Municipal de Saúde será dirigida por um Secretário Municipal, ocupante de cargo remunerado por subsídio fixado em Lei, e terá 01 (uma) Subsecretaria Municipal de Saúde e 01 (uma) Subsecretaria Municipal de Gestão Hospitalar, dirigidas por Subsecretários, que ocuparão cargos em comissão de simbologia CCSS, de acordo com o que consta no Anexo I, sendo competência dos subsecretários auxiliarem o Secretário Municipal nas atribuições especificadas no artigo anterior de acordo com sua área de atuação.”(...)

(...) “Artigo 341 A Secretaria Municipal de Saúde terá os seguintes órgãos na sua estrutura:

I - Nível de Diretoria-Geral

- I – Diretoria-Geral Técnica.*
- II – Diretoria-Geral de Atenção à Saúde.*
- III – Diretoria-Geral Administrativo Hospitalar*

II- Nível de Departamento

- I - Departamento de Saúde Mental.*
- II - Departamento de Enfermagem.*
- III - Departamento Administrativo.*
- IV - Departamento de Tesouraria.*
- V - Departamento de Assistência Especializada.*
- VI - Departamento de Vigilância em Saúde.*
- VII - Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.*
- VII - Departamento de Atenção Básica.*
- IX - Departamento de Recursos Humanos.*
- X - Departamento de Nutrição.*
- XI - Departamento de Compras.*
- XII - Departamento de Contabilidade e SIGFIS.*
- XIII - Departamento de Almoxarifado.*
- XIV - Departamento de Patrimônio.*
- XV - Departamento de Faturamento.*
- XVI – Departamento de Transporte.*

III- Nível de Coordenadoria:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

- I - Coordenadoria Administrativa.*
- II - Coordenadoria de Apoio da Saúde da Família.*
- III - Coordenadoria de Apoio Técnico e Manutenção.*
- IV - Coordenadoria de Ouvidoria.*
- V – Coordenadoria de Setor de Raio X.*

IV – Nível de Assessoria

- I - Assessoria Administrativa.*

V – Nível de Agente:

- I - Agente de Liquidação de Despesas*

VI - Nível Supervisão:

- I - Supervisão de Apoio Técnico e Manutenção.*

VII – Nível de Subcoordenadoria:

- I – Subcoordenadoria de Apoio Administrativo*

VIII – Nível de Divisão

- I - Divisão de Laboratório.*
- II - Divisão de Raio X.*
- III - Divisão de Nutrição.*
- IV - Divisão Administrativa do SPA de Lídice.*
- V - Divisão de Patrimônio e Almoxarifado.*
- VI – Divisão de Tecnologia da Informação.*
- VII - Divisão de Saúde Mental.*
- VIII - Divisão de Reabilitação.*
- IX - Divisão de Assistência Farmacêutica.*
- X - Divisão de Vigilância Epidemiológica.*
- XI - Divisão de Vigilância Ambiental.*
- XII - Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador;*
- XIII - Divisão Vigilância Sanitária.*
- XIV - Divisão de Estratégia e Saúde da Família - ESF*
- XV - Divisão de Saúde Bucal.*
- XVI - Divisão de Núcleo de Apoio à Saúde da Família.*
- XVII - Divisão de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).*
- XVIII - Divisão de Contabilidade e SIGFIS.*
- XIV - Divisão de Ouvidoria.*
- XV - Divisão de Contratos.*
- XVI - Divisão de Liquidação de Despesa*
- XVII - Divisão de Tesouraria*
- XVIII - Divisão de Compras*
- XIX - Divisão de Vigilância em Saúde*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

IX - Comissões de Qualidade:

I - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH.

II - Comissão de Revisão de Prontuário – CRP.

III - Comissão de Revisão de Óbito.

IV - Comissão de Farmácia.

V - Comissão de Ética.

VI – Comissão de Vigilância Sanitária.

Artigo 342 *A Diretoria-Geral Técnica será exercida por um Diretor-Geral, com formação acadêmica em medicina, que exercerá cargo de nomeação em comissão, com a simbologia CC-01, conforme consta no Anexo I desta Lei.*

Artigo 343 *Compete ao Diretor-Geral Técnico implantar as diretrizes do Corpo Clínico da unidade; coordenar o planejamento a organização e a administração dos serviços assistenciais; coordenar as atividades das equipes multiprofissional de saúde, coordenar a elaboração e a implantação dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; coordenar a implantação de ações assistenciais relacionadas a projetos estratégicos e às situações coletivas de perigo eminentes, desastres, calamidades públicas e catástrofes; supervisionar os trabalhos das equipes de atendimento hospitalar e ambulatorial, prestando apoio técnico e administrativo necessário; garantir e monitorar o funcionamento das Comissões de Qualidade; coordena e outras determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.*

Artigo 344 *A Diretoria-Geral Administrativa Hospitalar será exercida por um Diretor-Geral Administrativo Hospitalar, com formação acadêmica em medicina, que exercerá cargo de nomeação em comissão, com a simbologia CC-01, conforme consta no Anexo I desta Lei.*

Artigo 345 *Compete ao Diretor-Geral Administrativa Hospitalar apoiar as atividades e funções do Subsecretário Municipal de Gestão Hospitalar, na coordenação e organização das Diretorias, bem como, o apoio à implantação de ações de regulação e avaliação da atenção hospitalar em gerenciamento do fluxo de atendimento e dos mecanismos de referência e contrarreferência entre o hospital e os serviços da rede de atenção à saúde.*

Artigo 346 *A Diretoria-Geral de Atenção à Saúde será exercida por um Diretor-Geral, que exercerá cargo de nomeação em comissão, com a simbologia CC-01, conforme consta no Anexo I desta Lei.*

Artigo 347 *Compete ao Diretor-Geral de Atenção à Saúde coordenar e organizar estruturalmente os Departamentos de sua responsabilidade, mediante a um conjunto de atividades que promovam, restaurem e mantenham a saúde da população em nível adequado e distribuindo de*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

forma equitativa os serviços, bem como, induzindo modelos de atenção à saúde, assistindo, atendendo, avaliando e monitorando os departamentos.

Artigo 348 O Departamento de Saúde Mental será exercido por um Diretor, que exercerá cargo de nomeação em comissão, com a simbologia CC-03, conforme consta no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. *Compete ao Diretor de Saúde Mental planejar, coordenar, monitorar e avaliar as políticas e serviços de saúde mental, incluindo gestão de equipe, articulação intersetorial, capacitação técnica e garantia da qualidade do atendimento. Elaborar, com a equipe, planos de enfrentamento de problemas de saúde mental, incluindo ações de prevenção, diagnóstico e assistência. Fomentar a articulação entre os níveis de atenção (Primária e Especializada) e integrar serviços de saúde mental com outras instituições. Assegurar um ambiente terapêutico adequado, focado na reabilitação psicossocial e qualidade de vida dos usuários. Fomentar a participação da comunidade e de familiares nas ações de saúde mental.” (...)*

(...) “Artigo 359 O Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, será exercida por um Diretor, que exercerá cargo de nomeação em comissão, com a simbologia CC-03, conforme consta no Anexo I desta Lei.

Artigo 360 *Compete ao Diretor do Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria acompanhar, controlar e avaliar as ações de serviços de saúde desenvolvidos nas unidades integrantes da rede assistencial, baseado em parâmetros e indicadores gerais adequados à realidade local. Coordenar centrais de regulação para consultas, leitos e exames, definindo fluxos assistenciais e prioridades baseadas em protocolos. Monitorar a produção de serviços de saúde (próprios ou contratados), conferir documentos e verificar a conformidade com padrões de eficácia e eficiência. Realizar o exame sistemático de atividades e processos, aplicando auditoria analítica ou operativa, visando melhoria e ações corretivas.” (...)*

Artigo 2º *Ficam acrescidos os artigos 73- A, 73-B, 89-A, 89-B, 120 -A, 120 – B, 126 – A, 126 -B, 176-A, 176-B, 176-C, 176-D, 176-E, 176-F, 220-A, 220-B, 220-C, 220-D, 222-A, 222-B, 236-A, 250-A, 250-B, 250-C, 250-D, 250-E, 250-F, 250-G, 250-H, 252-A, 252-B, 263-A, 263-B, 263-C, 263-D, 263-E, 263-F, 263-G, 263-H, 274-A, 274-B, 282-A, 282-B, 282-C, 282-D, 311-A, 311-B, 320 – A, 326- A, 326 – B, 374-A, 374-B, 374-C, 374-D, 382-A, 382-B, 382 -C, 382 - D que passa a vigorar com a seguinte redação:*

(...) “Artigo 73-A A Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação será exercida por um Diretor-Geral nomeado para cargo em comissão de simbologia CC-01, de acordo com o que consta no Anexo I desta Lei.

Artigo 73 - B *Compete ao Diretor-Geral de Tecnologia da Informação dar o devido assessoramento ao Subsecretário de Tecnologia da Informação*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

e Secretário Municipal de Administração no desempenho de suas atribuições e compromissos e, providenciar o expediente, auxiliar e assessorar o titular do órgão no desempenho de suas atividades; Executar e acompanhar todas as ações referentes a equipamentos, sistemas e informática no âmbito do Município; Prestar suporte técnico e realizar a instalação de equipamentos nas Secretarias e demais unidades administrativas do Município.” (...)

(...) “Artigo 89-A O Departamento de Imóveis e Infraestrutura será exercido por um Diretor, que exercerá cargo de nomeação em comissão, com a simbologia CC-03, conforme consta no Anexo I desta Lei.

***Artigo 89-B** Compete ao Diretor de Departamento de Imóveis e Infraestrutura, planejar, coordenar e supervisionar a gestão de bens imóveis (aquisição, alienação, locação, permuta, manutenção predial, urbanização) e a infraestrutura (obras, manutenção de redes, equipamentos, sistemas), alinhando estratégias à missão da entidade, garantindo conformidade legal e otimizando recurso. Supervisionar a documentação legal e a regularização fundiária dos imóveis de propriedade do Município. Garantir a preservação e o uso adequado dos bens imóveis, evitando invasões ou depredações.” (...)*

(...) “Artigo 120 - A O Departamento de Planejamento e Orçamento será exercido por um Diretor, que exercerá cargo de nomeação em comissão, com a simbologia CC-03, conforme consta no anexo I desta Lei.

***Artigo 120 - B** É atribuição do Diretor de Planejamento e Orçamento coordenar o processo de planejamento governamental de forma integrada com os demais órgãos e assistir e assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos relacionados com a coordenação e acompanhamento dos projetos integrados e estratégicos do Município, incumbindo-lhe ainda promover a integração institucional dos diversos órgãos da Administração Pública e coordenar a elaboração dos instrumentos de planejamento municipal – Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como, administrar e coordenar a execução das atividades referentes à elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual do Município; a execução orçamentária, financeira, patrimonial e aos registros contábeis; realizar o acompanhamento técnico na execução orçamentária e financeira; manter realizados os relatórios quanto às receitas e despesas das Unidades Administrativas executoras do orçamento municipal.” (...)*

(...) “Artigo 126 - A A Supervisão de Apoio Técnico será exercido por Supervisor de Apoio Técnico, nomeados para exercerem cargo em comissão de simbologia CC-08, de acordo com o que consta no anexo I desta Lei.

***Artigo 126 - B** O Supervisor de Apoio Técnico auxilia na elaboração de relatórios gerenciais e mapeamento de processos e fluxogramas*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

administrativos, compete desempenhar as atribuições de apoio à execução das atribuições designadas pelas Diretorias de Departamento.” (...)

(...) “Artigo 176-A O Departamento de Gestão Escolar será exercido por um Diretor, que exercerá cargo de nomeação em comissão, com a simbologia CC-03, conforme consta no Anexo I desta Lei.

***Artigo 176-B** São atribuições do Diretor de Gestão Escolar articular políticas, garantir alinhamento legal e pedagógico, apoiar tecnicamente a gestão escolar, promover formação, gerenciar dados e fomentar a inovação, atuando como ponte estratégica entre a Secretaria (nível macro) e as escolas (nível micro), visando a excelência educacional, o cumprimento das diretrizes e o desenvolvimento das capacidades locais.*

***Artigo 176-C** O Departamento de Secretaria Escolar será exercido por um Diretor, que exercerá cargo de nomeação em comissão, com a simbologia CC-03, conforme consta no Anexo I desta Lei.*

***Artigo 176-D** São atribuições do Diretor de Secretaria Escolar atuar como elo estratégico entre a Secretaria M. de Educação e as escolas, gerenciando processos, documentos e sistemas, coordenando registros de alunos (matrículas, históricos, transferências), garantindo conformidade legal, produzindo relatórios e dados para o Censo Escolar, e fornecendo suporte administrativo e logístico para a gestão escolar, otimizando a comunicação e a eficiência dos serviços educacionais.*

***Artigo 176-E** O Departamento de Transporte Escolar será exercido por um Diretor, que exercerá cargo de nomeação em comissão, com a simbologia CC-03, conforme consta no Anexo I desta Lei.*

***Artigo 176-F** São atribuições do Diretor de Departamento de Transporte Escolar. realizar estudo, pesquisa e propor planos e medidas que visem organizar o Sistema de Transporte Escolar Municipal, supervisionar a execução dos serviços voltados à organização do transporte escolar municipal, elaborar e otimizar os itinerários anuais para garantir que nenhum aluno fique sem atendimento, garantir que todos os veículos (próprios ou terceirizados) passem por vistorias técnicas periódicas, assegurar que a frota esteja em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e normas específicas para transporte escolar.” (...)*

(...) “Artigo 220-A O Departamento de Proteção e Atendimento à Mulher será exercido por um Diretor, que exercerá cargo de nomeação em comissão, com a simbologia CC-03, conforme consta no Anexo I desta Lei.

***Artigo 220-B** Compete ao Diretor de Departamento de Proteção e Atendimento à Mulher acolher, proteger e encaminhar mulheres em situação de violência, atuando na prevenção, combate e assistência, através de acolhimento solidário, análise de medidas protetivas,*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

encaminhamento para a rede de apoio (CREAS, Justiça, Saúde), denúncias (Ligue 180), e promoção de políticas de igualdade de gênero.

Artigo 220-C *O Departamento de Centro Especializado de Atendimento à Mulher será exercido por um Diretor, que exercerá cargo de nomeação em comissão, com a simbologia CC-03, conforme consta no Anexo I desta Lei.*

Artigo 220-D *Compete ao Diretor do Departamento de Centro Especializado de Atendimento à Mulher, acolher, planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades do centro, garantindo que os serviços de acolhimento, orientação e atendimento especializado sejam oferecidos de forma qualificada e humanizada; garantir que o CEAM funcione como um espaço de referência, oferecendo suporte integral para que as mulheres possam romper o ciclo de violência e buscar seus direitos; assegurar o cumprimento das normas e procedimentos metodológicos de atendimento, garantindo sigilo e privacidade.”(...)*

(...) “Artigo 222-A A Coordenação de Centro de Convivência para Idosos será exercida por um Coordenador, que exercerá cargo de nomeação em comissão, com a simbologia CC-05, conforme consta no anexo I desta Lei.

Artigo 222-B *Compete ao Coordenador de Centro de Convivência para Idosos gerenciar o espaço, planejando e executando atividades socioculturais e físicas para promover o envelhecimento ativo, gerindo a equipe e os recursos, articulando com políticas públicas e a rede de proteção social, monitorando o serviço e mantendo comunicação com a comunidade e usuários para identificar necessidades e ajustar ações, visando o bem-estar e a autonomia dos idosos.” (...)*

(...) “Artigo 236-A A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos terá os seguintes órgãos na sua estrutura:

I- Nível de Diretoria-Geral:

I- Diretor-Geral Técnico;

II- Nível de Departamento:

- I - Departamento de Projetos Urbanos;*
- II - Departamento de Planejamento de Obras;*
- III - Departamento de Planejamento de Serviços Públicos;*
- IV - Departamento de Apoio Administrativo;*
- V - Departamento de Gerenciamento de Cemitérios;*

III - Nível de Assessoria:

I - Assessoria Administrativa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

- II - Assessoria Técnica de Instalações Elétricas.*
- III - Assessoria Técnica de Planejamento Urbano.*
- IV - Assessoria Técnica de Orçamento.*

IV – Nível de Supervisão:

- I - Supervisor de Apoio Logístico.*

IV - Nível de Subcoordenadoria:

- I - Subcoordenadoria de Apoio Administrativo.*
- II - Subcoordenador de Agente de Apoio Logístico.*

V - Nível de Divisão:

- I- Divisão de Controle de Contratos e Convênios.*
- II- Divisão de Captação de Recursos.*
- III- Divisão de Regularização Fundiária.*
- IV- Divisão Técnica de Planejamento.*
- V- Divisão de Projetos e Orçamentos.*
- VI- Divisão de Fiscalização de Obras.*
- VII- Divisão de Limpeza Pública e Coleta de Lixo.*
- VIII- Divisão de Manutenção e Conservação.*
- IX- Divisão de Vigilância de Patrimônio Público.*
- X- Divisão de Supervisão de Obras e Serviços Públicos.” (...)*

(...) “Artigo 250-A Assessoria Técnica de Instalações Elétricas será exercida por Assessores nomeados para exercerem cargo em comissão de simbologia CC-05, de acordo com o que consta no anexo I desta Lei.

Artigo 250-B *Compete ao Assessor Técnico de Instalações Elétricas a execução técnica, planejamento, supervisão e manutenção de projetos e sistemas elétricos, além de oferecer suporte especializado e emitir laudos técnicos.*

Artigo 250-C *A Assessoria Técnica de Planejamento Urbano será exercida por Assessores nomeados para exercerem cargo em comissão de simbologia CC-05, de acordo com o que consta no anexo I desta Lei.*

Artigo 250-D *Compete ao Assessor Técnico de Planejamento Urbano prestar suporte técnico e analítico para a gestão e o desenvolvimento sustentável dos espaços do município; assessorar a chefia imediata em matérias que envolvem o desenvolvimento urbano, emitindo pareceres técnicos e manifestações sobre projetos e políticas públicas, bem como fornece o embasamento técnico necessário para a tomada de decisões estratégicas relacionadas ao crescimento e organização da cidade.*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Artigo 250-E A Assessoria Técnica de Orçamento será exercida por Assessores nomeados para exercerem cargo em comissão de simbologia CC-05, de acordo com o que consta no anexo I desta Lei.

Artigo 250-F Compete ao Assessor Técnico de Orçamento fornecer suporte especializado e consultoria em todas as matérias relacionadas ao planejamento, elaboração e execução do orçamento da Secretaria.

Artigo 250-G A supervisão de Apoio Logístico será exercido por supervisores nomeados para exercerem cargo em comissão de simbologia CC-08, de acordo com o que consta no anexo I desta Lei.

Artigo 250-H Compete ao supervisor de Apoio Logístico o planejamento, a coordenação e a supervisão de todas as atividades logísticas necessárias para o funcionamento eficiente dos projetos e operações da secretaria.”(...)

(...) **Artigo 252-A** A subcoordenadoria de Agente de Apoio Logístico será exercida por Subcoordenadores, nomeados para exercerem cargo em comissão de simbologia CC-10, de acordo com o que consta no anexo I desta Lei.

Artigo 252-B Compete ao Subcoordenador de Agente de Apoio Logístico dar suporte de logística na supervisão e gestão das operações logísticas diárias, funcionando como um elo entre a equipe operacional e a gestão estratégica da secretaria.”(...)

(...) **Artigo 263-A** O Departamento de Projetos e Licenciamento Ambiental será exercido por um Diretor, que exercerá cargo de nomeação em comissão, com a simbologia CC-03, conforme consta no Anexo I desta Lei.

Artigo 263-B Compete ao Diretor de Projetos e Licenciamento Ambiental a análise e fiscalização de atividades com potencial impacto no meio ambiente, visando garantir o desenvolvimento sustentável; avaliar a viabilidade ambiental de novos empreendimentos, obras e parcelamentos de solo; conduzir processos de licenciamento ambiental, autorizações e pareceres técnicos, seguindo a legislação vigente; acompanhar a execução de projetos para garantir o cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas; organizar e manter registros de processos, licenças e laudos técnicos, entre outras atribuições de competência.

Artigo 263-C O Departamento de Agricultura Familiar e Extensão Rural será exercido por um Diretor, que exercerá cargo de nomeação em comissão, com a simbologia CC-03, conforme consta no Anexo I desta Lei.

Artigo 263-D Compete ao Diretor de Departamento de Agricultura Familiar e Extensão Rural planejar, executar e monitorar políticas para fortalecer o agricultor familiar, promovendo assistência técnica e extensão rural (ATER)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

de qualidade, acesso a crédito, mercados, organização produtiva e desenvolvimento sustentável, focando na segurança alimentar e na melhoria da renda no campo através de parcerias e inovação, entre outras atribuições.

Artigo 263-E *O Departamento de Patrulha Agrícola e Estradas Vicinais será exercido por um Diretor, que exercerá cargo de nomeação em comissão, com a simbologia CC-03, conforme consta no Anexo I desta Lei.*

Artigo 263-F *Compete ao Diretor de Departamento de Patrulha Agrícola e Estradas Vicinais realizar a manutenção, conservação e recuperação das estradas rurais não pavimentadas, assegurando o acesso e a segurança da população local, do transporte escolar, serviços de saúde e escoamento da produção agrícola, oferecer serviços de maquinário e implementos agrícolas, especialmente para pequenos produtores que têm dificuldade em adquirir tais equipamentos; auxiliar no preparo do solo para plantio e colheita, visando a conservação do solo e a melhoria da produção agropecuária; promover políticas públicas que fomentem o desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias no município; organizar e executar as tarefas solicitadas pelos produtores rurais, seguindo uma programação e ordem de serviço, entre outras atribuições.*

Artigo 263-G *O Departamento de Gestão e Controle de Frotas será exercido por um Diretor, que exercerá cargo de nomeação em comissão, com a simbologia CC-03, conforme consta no Anexo I desta Lei.*

Artigo 263-H *Compete ao Diretor de Gestão e Controle de Frotas administrar, de forma estratégica e operacional, todos os aspectos relacionados aos veículos sob a responsabilidade da Secretaria, garantindo sua disponibilidade, segurança, eficiência e conformidade legal, além de otimizar o uso dos ativos e reduzir custos operacionais, entre outras atribuições.”(...)*

(...) “Artigo 274-A *A Coordenadoria Municipal de Bem-estar Animal, será coordenada por um Coordenador, que exercerá cargo de nomeação em comissão, com a simbologia CC-05, conforme consta no Anexo I desta Lei.*

Artigo 274-B *Compete Coordenadoria Municipal de Bem-estar Animal planejar, executar e fiscalizar políticas públicas para a proteção e defesa animal, abrangendo desde o controle populacional (castração), combate a maus-tratos, fiscalização de comércio ilegal, até ações de educação e conscientização sobre guarda responsável e saúde pública, atuando em conjunto com órgãos ambientais e sociedade civil para garantir uma vida digna aos animais urbanos e silvestres.” (...)*

(...) “Artigo 282-A *A Supervisão de Resíduos Sólidos e Educação Ambiental será exercida por supervisor nomeado para exercer cargo em*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

comissão de simbologia CC-08, de acordo com o que consta no anexo I desta Lei.

Artigo 282-B *É atribuição do Supervisor de Resíduos Sólidos e Educação Ambiental a coordenação e a fiscalização de ações relacionadas à gestão adequada dos resíduos, além do fomento à conscientização e às boas práticas ambientais, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e a Política Nacional de Educação Ambiental, entre outras atribuições.*

Artigo 282-C *A Supervisão de Conservação de Recursos Hídricos será exercida por um supervisor nomeado para exercer cargo em comissão de simbologia CC-08, de acordo com o que consta no anexo I desta Lei.*

Artigo 282-D *É atribuição do Supervisor de Conservação de Recursos Hídricos o planejamento, controle, monitoramento e a avaliação de ações para garantir o uso sustentável e a preservação da água, tanto em quantidade quanto em qualidade; acompanhar a situação dos recursos hídricos (nível, vazão, qualidade da água) e fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente, garantindo o uso adequado, entre outras atribuições.” (...)*

(...) “Artigo 311-A A Assessoria de Comunicação Social será exercida por Assessores nomeados para exercerem cargo em comissão de simbologia CC-05, de acordo com o que consta no anexo I desta Lei.

Artigo 311-B *Compete aos Assessores de Comunicação Social planejar e executar a política de comunicação de uma organização, gerenciando a imagem institucional, relacionamento com a imprensa (assessoria de imprensa), mídias sociais, comunicação interna/externa (site, intranet, eventos, publicações) e produção de conteúdo jornalístico, atuando também em gestão de crises e análise de resultados para garantir transparência e alinhamento estratégico com os objetivos do órgão.” (...)*

(...) “Artigo 320 - A A Secretaria Municipal de Ordem Pública terá os seguintes órgãos na sua estrutura:

I- Nível de Diretoria-Geral:

I- Diretor-Geral Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

II- Nível de Departamento:

I - Departamento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

II - Departamento de Trânsito.

III- Departamento de Transporte.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

III- Nível de Coordenadoria:

I - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

IV - Nível de Assessoria:

I - Assessoria Administrativa.

V - Nível de Subcoordenadoria:

I - Subcoordenadoria de Apoio Administrativo.

II - Subcoordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

VI - Nível de Divisão:

I - Divisão de Transporte e Trânsito.

II - Divisão de Oficina. (...)

(...) “Artigo 326 - A A Diretoria-Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC será exercida por um Diretor-Geral nomeado para cargo em comissão de simbologia CC-01, exigida formação superior em Engenharia ou Arquitetura, com respectivo registro no órgão de classe competente de acordo com o que consta no Anexo I desta Lei.

Artigo 326-B *Compete ao Diretor-Geral da COMDEC representar a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil perante órgãos públicos, entidades privadas e a sociedade civil; planejar e coordenar a política municipal de defesa civil, definindo diretrizes estratégicas para prevenção, mitigação, resposta e recuperação de desastres; articular-se com órgãos estaduais (REDEC, SEDEC) e federais (Secretaria Nacional de Defesa Civil) para captação de recursos, convênios e integração de ações; coordenar a elaboração e aprovação dos planos diretores, planos de contingência e planos de operações de defesa civil; supervisionar tecnicamente as ações de análise de áreas de risco, intervindo para orientar o isolamento, evacuação ou intervenções estruturais preventivas; manifestar-se tecnicamente sobre projetos e obras em áreas de risco, emitindo parecer vinculante quando necessário; propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, com base em critérios técnicos; coordenar ações de capacitação técnica de recursos humanos e formação de voluntários; exercer outras atribuições correlatas necessárias à gestão superior da Defesa Civil Municipal.” (...)*

(...) “Artigo 374-A O Departamento de Faturamento será exercido por um Diretor, que exercerá cargo de nomeação em comissão, com a simbologia CC-03, conforme consta no anexo I desta Lei.

Artigo 374-B *Compete ao Diretor de Faturamento atuar de forma estratégica para garantir que os serviços prestados pela rede pública sejam*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

devidamente registrados, faturados, pagos ou cobrados, fazendo com que o Departamento seja a ponte entre a assistência médica e a sustentabilidade financeira.”(...)

Artigo 374-C *O Departamento de Transporte será exercida por um Diretor, que exercerá cargo de nomeação em comissão, com a simbologia CC-03, conforme consta no Anexo I desta Lei.*

Artigo 374-D *Compete ao Diretor do Departamento de Transporte gerenciar as atividades e os recursos disponíveis, organizar e controlar frota de forma a atender as competências da Secretaria e outras compatíveis com sua área de atuação, observando o cumprimento da legislação específica; elaborar os termos de referência necessários para licenciamento, seguro, e regularização de todos os veículos necessários à Secretaria; controlar e encaminhar ao Diretor do Setor Administrativo as solicitações de horas extras e diárias dos motoristas lotados na Secretaria; elaborar e encaminhar controles mensais de gastos com combustíveis, lubrificantes e manutenção da frota sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de saúde; acompanhar o desempenho dos fornecedores e prestadores de serviço, no tocante aos compromissos assumidos perante a instituição, e informar ao Diretor do Setor os fatos que julgar relevantes; desenvolver e executar, junto à sua equipe, projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação; identificar necessidades e propor condições para um melhor desempenho e integração da equipe; supervisionar a frequência e a escala de férias dos motoristas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde; auxiliar na supervisão do controle dos materiais e bens patrimoniais sob sua responsabilidade; elaborar e remeter ao Chefe dos Departamentos relatórios trimestrais e anuais das atividades; acompanhar o cumprimento dos provimentos da Secretaria, bem como, das recomendações do Controle Interno; elaborar a escala de férias anual dos servidores sob sua supervisão, e outras atividades correlatas.” (...)*

(...) “Artigo 382-A A Coordenadoria de Ouvidoria será exercida por um Coordenador, que exercerá cargo de nomeação em comissão, com a simbologia CC-05, conforme consta no Anexo I desta Lei.

Artigo 382-B *Compete ao Coordenador de Ouvidoria a gestão estratégica e operacional do canal de comunicação entre o cidadão e a Administração Pública, assegurando a transparência, a participação social e a melhoria dos serviços prestados, garantindo que as manifestações sejam tratadas com imparcialidade e eficiência. Atuar diretamente em demandas de média e alta complexidade, oferecendo suporte técnico para resoluções fundamentadas. Atuar como mediador entre as reclamações dos usuários e as áreas internas, buscando soluções que equilibrem os direitos do cidadão e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde. Elaborar análises qualitativas e quantitativas para identificar falhas recorrentes e sugerir melhorias nos processos institucionais. Zelar pelo cumprimento de normas*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

como o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação (LAI).

Artigo 382-C A Coordenadoria do Setor de Raio X será exercida por um Coordenador, nomeado em comissão, símbolo CC-05, na forma do Anexo I desta Lei, exigindo-se do ocupante do cargo formação em Curso Técnico ou Tecnólogo em Radiologia reconhecido pelo Ministério da Educação e registro ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da respectiva jurisdição.

Artigo 382-D Compete ao Coordenador do Setor de Raio X planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar as atividades técnicas e administrativas do setor de Radiologia, assegurando a qualidade dos exames, a segurança radiológica, o cumprimento das normas legais e o atendimento aos pacientes, bem como supervisionar a realização de exames radiográficos convencionais, garantir o cumprimento dos protocolos técnicos de posicionamento e exposição, assegurar a qualidade técnica das imagens produzidas, orientar e supervisionar técnicos e tecnólogos em Radiologia, colaborar com a equipe médica na otimização dos exames, garantir o cumprimento das normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear e da Vigilância Sanitária, implementar e fiscalizar o Programa de Proteção Radiológica, controlar o uso e o registro de dosímetros individuais, monitorar as condições de blindagem e segurança do ambiente, assegurar o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual, elaborar as escalas de trabalho da equipe, solicitar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, controlar o estoque de materiais e insumos do setor, organizar o fluxo de atendimento e o arquivamento de exames, manter atualizada a documentação técnica e legal do setor, conferir as solicitações médicas antes da execução dos exames, orientar os pacientes quanto aos procedimentos e preparos necessários, atuar como Responsável Técnico quando formalmente designado, responder tecnicamente perante o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia e garantir a regularidade do setor junto aos órgãos de fiscalização.(...)”

Artigo 3º Ficam criadas 1 vaga de eletricista civil, 1 vaga de Fiscal Ambiental, 2 vagas de Fiscal de Tributos, 5 vagas de guarda civil municipal, 2 vagas de Técnico de Enfermagem - ESF, 2 vagas de médico pediatra, 4 vagas de médico plantonista, 4 vagas de Docente II - Artes Visuais, 2 vagas de Docente II - Ciências, e 2 vagas de Docente II - português.

Artigo 4º Ficam excluídos da Tabela de Provimento Efetivo da Educação o cargo de Docente II - Artes, uma vez que a nomenclatura foi alterada para Docente II – Artes Visuais, através da Lei Municipal nº 1.349, de 08 de janeiro de 2025, e o cargo de Docente II - Técnicas Agrícolas, uma vez que constava no quadro de extinção, estando o último ocupante aposentado e ainda por não fazer mais parte da grade curricular.

Artigo 5º Ficam alteradas as simbologias de Subsecretários, Subprocurador e Subcontrolador para CCSS, bem como dos Diretores-Gerais para CC-01, do Diretor Administrativo Distrital I para CC-02 e do Diretor Administrativo Distrital II para CC-03.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Artigo 6º Ficam revogados os arts. 377 e 378, da Lei Municipal nº 1.349, de 08 de janeiro de 2025.

Artigo 7º Ficam revogados os arts. 397 e seus §§ 1º, 2º e 3º, que tratam da verba de representação, da Lei Municipal nº 1.349, de 08 de janeiro de 2025.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 1º de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 08 de abril de 2026.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

**ANEXO I
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E SUBSÍDIOS**

CARGOS	SIMBOLOGIA	VAGAS
Secretários Municipais	SS	11
Procurador-Geral	SS	1
Controlador-Geral	SS	1
PROCURADORIA-GERAL		
Subprocurador-Geral	CCSS	1
Assessor Jurídico	CC-02	8
Diretor de Departamento de Contencioso Judicial	CC-03	1
Diretor de Departamento de Direito Administrativo	CC-03	1
Diretor de Departamento de Execução Fiscal e Tributário	CC-03	1
Assessor Administrativo	CC-05	4
Subcoordenador de Apoio Administrativo	CC-10	3
CONTROLADORIA-GERAL		
Subcontrolador-Geral	CCSS	1
Diretor de Departamento de Controle Interno	CC-03	1
Diretor de Departamento de Auditoria	CC-03	1
Diretor de Departamento de Análise de Licitações e Contratos	CC-03	1
Diretor de Departamento de Prestação de Contas	CC-03	1
Diretor de Departamento de Análise de Despesas	CC-03	1
Supervisor de Apoio Técnico	CC-08	2
Subcoordenador de Apoio Administrativo	CC-10	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
Subsecretário Municipal de Governo	CCSS	1
Diretor-Geral de Gabinete Executivo	CC-01	1
Diretor de Comunicação Social	CC-03	2
Diretor Administrativo Distrital I	CC-02	2
Diretor Administrativo Distrital II	CC-03	3
Assessor de Gabinete	CC-04	1
Assessor Administrativo	CC-05	2
Supervisor de Apoio Técnico	CC-08	2
Subcoordenador de Apoio Administrativo	CC-10	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Subsecretário Municipal de Administração	CCSS	1
Subsecretário Municipal de Tecnologia da Informação	CCSS	1
Diretor-Geral de Departamento de Pessoal	CC-01	1
Diretor-Geral de Tecnologia da Informação	CC-01	1
Pregoeiro	CC-02	1
Diretor de Departamento de Licitação	CC-03	1
Diretor de Departamento de Compras	CC-03	1
Diretor de Departamento de Arquivo	CC-03	1
Diretor de Departamento de Patrimônio	CC-03	1
Diretor de Departamento de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos	CC-03	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Diretor de Departamento de Convênios	CC-03	1
Diretor de Departamento de Almoxarifado	CC-03	1
Diretor de Departamento de Contratos	CC-03	1
Diretor de Departamento de Imóveis e Infraestrutura	CC-03	1
Assessor Administrativo	CC-05	6
Supervisor de Apoio Técnico	CC-08	4
Subcoordenador de Apoio Administrativo	CC-10	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Subsecretário Municipal de Finanças	CCSS	1
Subsecretário Municipal de Planejamento e Orçamento	CCSS	1
Subsecretário Municipal de Arrecadação	CCSS	1
Diretor-Geral de Contabilidade	CC-01	1
Diretor-Geral de Tesouraria	CC-01	1
Diretor de Departamento de Cadastro e Arrecadação	CC-03	1
Diretor de Departamento de Dívida Ativa	CC-03	1
Diretor de Departamento de Fiscalização Tributária	CC-03	1
Diretor de Departamento de Cadastro Imobiliário, Lançamento e Controle	CC-03	1
Diretor de Departamento de Contabilidade e SIGFIS	CC-03	1
Diretor de Departamento de Fiscalização de Posturas	CC-03	1
Diretor de Departamento de Cobrança Administrativa	CC-03	1
Diretor de Departamento de Planejamento e Orçamento	CC-03	1
Assessor de Planejamento e Orçamento	CC-05	3
Assessor Administrativo	CC-05	4
Agente de Liquidação de Despesas	CC-05	1
Supervisor de Apoio Técnico	CC-08	2
Subcoordenador de Apoio Administrativo	CC-10	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
Diretor de Departamento de Tesouraria	CC-03	1
Diretor de Departamento de Benefício Previdenciário e Recursos Humanos	CC-03	1
Diretor de Departamento de Contabilidade e SIGFIS	CC-03	1
Diretor de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	CC-03	1
Diretor de Departamento de COMPREV	CC-03	1
Diretor de Departamento de Compras	CC-03	1
Assessor Administrativo	CC-05	1
Agente de Liquidação de Despesas	CC-05	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa	CCSS	1
Subsecretário Municipal de Gestão Pedagógica	CCSS	1
Subsecretário Municipal de Ciência, Inovação e Cultura Digital	CCSS	1
Diretor-Geral de Educação	CC-01	1
Diretor-Geral Municipal de Estatística, Execução e análise de desenvolvimento dos Resultados Educacionais	CC-01	1
Diretor de Departamento de Apoio Administrativo	CC-03	1
Diretor de Departamento de Manutenção Escolar	CC-03	1
Diretor de Departamento de Patrimônio e Arquivo	CC-03	1



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Diretor de Departamento de Compras	CC-03	1
Diretor de Departamento de Recursos Humanos	CC-03	1
Diretor de Departamento de Almoxarifado	CC-03	1
Diretor de Departamento de Merenda Escolar	CC-03	1
Diretor de Departamento de Contabilidade e SIGFIS	CC-03	1
Diretor de Departamento de Tesouraria	CC-03	1
Diretor de Departamento de Gestão Escolar	CC-03	1
Diretor de Departamento de Secretaria Escolar	CC-03	1
Diretor de Departamento de Transporte Escolar	CC-03	1
Assessor de Gestão Escolar I	CC-02	10
Assessor de Gestão Escolar II	CC-03	10
Assessor de Gestão Escolar III	CC-05	6
Assessor Pedagógico	CC-05	6
Assessor Administrativo	CC-05	7
Agente de Liquidação de Despesas	CC-05	1
Supervisor de Turno	CC-08	16
Subcoordenador de Apoio Administrativo	CC-10	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
Subsecretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	CCSS	1
Subsecretário Municipal da Mulher	CCSS	1
Diretor de Departamento de Contabilidade	CC-03	1
Diretor de Departamento de Tesouraria	CC-03	1
Diretor de Departamento de Proteção Básica	CC-03	1
Diretor de Departamento de Proteção Social Especial	CC-03	1
Diretor de Departamento de Captação de Recursos e Projetos	CC-03	2
Diretor de CRAS	CC-03	3
Diretor de CREAS	CC-03	1
Diretor de Entidade Acolhedora para Crianças Adolescentes	CC-03	1
Diretor de Instituição de Longa Permanência para Idosos	CC-03	1
Diretor de Departamento de Compras	CC-03	1
Diretor de Departamento de Proteção e Atendimento à Mulher	CC-03	1
Diretor de Centro Especializado de Atendimento à Mulher	CC-03	1
Coordenador de Vigilância Socioassistencial e Gestão do SUAS	CC-05	1
Coordenador de Centro de Convivência para Idosos	CC-05	1
Assessor Administrativo	CC-05	4
Agente de Liquidação de Despesas	CC-05	1
Supervisor de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	CC-08	4
Supervisor de Benefício de Transferência de Renda e Benefícios Eventuais	CC-08	3
Subcoordenador de Apoio Administrativo	CC-10	6
Subcoordenador de Centro Comunitário	CC-10	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Subsecretário Municipal de Planejamento Urbano	CCSS	1
Subsecretário Municipal de Obras	CCSS	1
Subsecretário Municipal de Serviços Públicos	CCSS	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Diretor-Geral Técnico	CC-01	1
Diretor de Departamento de Planejamento de Obras	CC-03	1
Diretor de Departamento de Projetos Urbanos	CC-03	1
Diretor de Departamento de Planejamento de Serviços Públicos	CC-03	1
Diretor de Departamento de Apoio Administrativo	CC-03	1
Diretor de Departamento de Gerenciamento de Cemitérios	CC-03	1
Assessor Administrativo	CC-05	5
Assessor Técnico de Instalações Elétricas	CC-05	2
Assessor Técnico de Planejamento Urbano	CC-05	2
Assessor Técnico de Orçamento	CC-05	2
Supervisor de Apoio Logístico	CC-08	10
Subcoordenador de Apoio Administrativo	CC-10	3
Subcoordenador de Apoio Logístico	CC-10	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA		
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente	CCSS	1
Subsecretário Municipal de Agricultura	CCSS	1
Diretor-Geral Técnico	CC-01	1
Diretor de Departamento de Contabilidade	CC-03	1
Diretor de Departamento de Fiscalização, Guarda Ambiental e Bem Estar Animal	CC-03	1
Diretor de Departamento Projetos e Licenciamento Ambiental	CC-03	1
Diretor de Departamento de Inspeção Sanitária e Abastecimento	CC-03	1
Diretor de Departamento de Agricultura Familiar e Extensão Rural	CC-03	1
Diretor de Departamento de Patrulha Agrícola e Estradas Vicinais	CC-03	1
Diretor de Departamento de Gestão e Controle de Frotas	CC-03	1
Diretor de Departamento de Tesouraria	CC-03	1
Diretor de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	CC-03	1
Diretor de Departamento de Gestão de Resíduos Sólidos e Educação Ambiental	CC-03	1
Diretor de Departamento de Unidade de Conservação de Recursos Hídricos	CC-03	1
Coordenador Municipal da Guarda Ambiental	CC-05	1
Coordenador Municipal de Bem-estar Animal	CC-05	1
Assessor de Estudos, Projetos e Educação Ambiental	CC-05	1
Assessor Técnico	CC-05	5
Assessor Administrativo	CC-05	4
Agente de Liquidação de Despesas	CC-05	1
Supervisão de Resíduos Sólidos e Educação Ambiental	CC-08	1
Supervisão de Conservação de Recursos Hídricos	CC-08	1
Subcoordenador de Apoio Administrativo	CC-10	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA, TURISMO, EVENTOS, ESPORTE E LAZER		
Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	CCSS	1
Subsecretário Municipal de Cultura e Turismo	CCSS	1
Subsecretário Municipal de Eventos, Esporte e Lazer	CCSS	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico	CC-03	1
Diretor de Departamento de Promoção de Eventos	CC-03	1
Diretor de Departamento de Captação para Projetos Turísticos	CC-03	1
Diretor de Departamento de Esporte e Lazer	CC-03	1
Diretor de Departamento de Patrimônio	CC-03	1
Diretor de Departamento de Tesouraria	CC-03	1
Diretor de Departamento de Contabilidade e SIGFIS	CC-03	1
Diretor de Departamento de Almoarifado	CC-03	1
Coordenador de Eventos, Esporte e Lazer	CC-05	3
Assessor de Patrimônio Cultural	CC-05	1
Assessor de Atividade Cultural	CC-05	2
Assessor Administrativo	CC-05	4
Assessor de Comunicação Social	CC-05	2
Agente de Liquidação de Despesas	CC-05	1
Supervisor de Eventos, Esporte e Lazer	CC-08	10
Subcoordenador de Apoio Administrativo	CC-10	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA		
Subsecretário Municipal de Ordem Pública	CCSS	1
Subsecretário Municipal de Trânsito	CCSS	1
Diretor-Geral de Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC	CC-01	1
Diretor de Departamento de Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC	CC-03	1
Diretor de Departamento de Trânsito	CC-03	1
Diretor de Departamento de Transporte	CC-03	1
Coordenador Municipal de Defesa Civil - COMDEC	CC-05	1
Assessor Administrativo	CC-05	3
Subcoordenador Municipal de Defesa Civil - COMDEC	CC-10	3
Subcoordenador de Apoio Administrativo	CC-10	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Subsecretário Municipal de Saúde	CCSS	1
Subsecretário Municipal de Gestão Hospitalar	CCSS	1
Diretor-Geral Técnico	CC-01	1
Diretor-Geral Administrativo Hospitalar	CC-01	2
Diretor-Geral de Atenção à Saúde	CC-01	1
Diretor de Departamento de Saúde Mental	CC-03	2
Diretor de Departamento de Enfermagem	CC-03	5
Diretor de Departamento Administrativo	CC-03	4
Diretor de Departamento de Tesouraria	CC-03	1
Diretor de Departamento de Assistência Especializada	CC-03	1
Diretor de Departamento de Vigilância em Saúde	CC-03	1
Diretor de Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria	CC-03	1
Diretor de Departamento de Atenção Básica	CC-03	1
Diretor de Departamento de Recursos Humanos	CC-03	1
Diretor de Departamento de Nutrição	CC-03	1
Diretor de Departamento de Compras	CC-03	1



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Diretor de Departamento de Contabilidade e SIGFIS	CC-03	1
Diretor de Departamento de Almoxarifado	CC-03	1
Diretor de Departamento de Patrimônio	CC-03	1
Diretor de Departamento Faturamento	CC-03	1
Diretor de Departamento de Assistência Social	CC-03	1
Diretor de Departamento de Atenção Psicossocial	CC-03	1
Diretor de Departamento de Transporte	CC-03	1
Coordenador Administrativo	CC-05	8
Coordenador de Apoio da Saúde da Família	CC-05	2
Coordenador de Apoio Técnico e Manutenção	CC-05	6
Coordenador de Ouvidoria	CC-05	1
Coordenador de Setor de Raio X	CC-05	1
Assessor Administrativo	CC-05	14
Agente de Liquidação de Despesas	CC-05	1
Supervisor de Apoio Técnico e Manutenção	CC-08	12
Subcoordenador de Apoio Administrativo	CC-10	10



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

**ANEXO II
TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

CARGOS	SIMBOLOGIA	VAGAS	PERCENTUAL
PROCURADORIA-GERAL			
Chefe de Divisão de Contencioso Cível	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Contencioso Trabalhista, Criminal e Residual	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Direito Administrativo e Previdenciário	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Licitação e Contratos	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Direito Imobiliário, Registros Públicos e Ambiental	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão Legislativa e Relação de Órgãos Externos	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Execução Fiscal e Direito Tributário	FG	1	10% a 30%
CONTROLADORIA-GERAL			
Chefe de Divisão de Controle Interno	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Auditoria	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Análise de Licitações e Contratos	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Prestação de Contas	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Análise de Despesas	FG	1	10% a 30%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Chefe de Divisão de Suporte e Infraestrutura	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Gerenciamento e Manutenção de site	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Pessoal	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Licitação	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Compras	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Almoxarifado	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Arquivo	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Patrimônio	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Convênios	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Contratos	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Protocolo	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de e-Social	FG	1	10% a 30%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Chefe de Divisão de Tesouraria	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Cadastro e Arrecadação	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Dívida Ativa	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Fiscalização Tributária Externa	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Fiscalização Tributária Interna	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Cadastro Imobiliário, Lançamento e Controle	FG	1	10% a 30%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Chefe de Divisão de Planejamento e Orçamento	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Análise de Custos	FG	1	10% a 30%
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Chefe de Divisão de Tesouraria	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Contabilidade e SIGFIS	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Benefício Previdenciário e Recursos Humanos	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de COMPREV	FG	1	10% a 30%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Chefe de Divisão de Fundamental I	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Fundamental II	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Formação Continuada	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Educação Infantil	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Educação de Jovens e Adultos	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Educação Especial	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Estratégia e Avaliação	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Manutenção e Transporte	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Recursos Humanos	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Patrimônio e Arquivo	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Merenda Escolar	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão Administrativa	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Convênios e Programas	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Contabilidade e SIGFIS	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Tesouraria	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Compras	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Almoxarifado	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Docente Dirigente	FG	7	10% a 30%
Chefe de Divisão de Gestão Escolar	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Secretaria Escolar	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Transporte de Escolar	FG	1	10% a 30%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
Chefe de Divisão de Compras	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Benefício e Assistência Social	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Trabalho e Emprego	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Contabilidade e SIGFIS	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Patrimônio e Almoxarifado	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão Administrativa	FG	1	10% a 30%
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Chefe de Divisão de Controle de Contratos e Convênios	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Captação de Recursos	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Regularização Fundiária	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Técnica de Planejamento	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Projetos e Orçamento	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras	FG	1	10% a 30%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Chefe de Divisão de Limpeza Pública e Coleta de Lixo	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Manutenção e Conservação	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Vigilância de Patrimônio Público	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Supervisão de Obras e Serviços Públicos	FG	1	10% a 30%
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA			
Chefe de Divisão de Fiscalização Ambiental	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Recursos Hídricos	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Estudos e Projetos Ambientais	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Áreas Protegidas	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Educação Ambiental	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Inspeção Agropecuária	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Proteção Vegetal e Animal	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Contabilidade e SIGFIS	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Patrimônio e Almoxarifado	FG	1	10% a 30%
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA, TURISMO, EVENTOS, ESPORTE E LAZER			
Chefe de Divisão de Promoção de Eventos	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Contabilidade e SIGFIS	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Esporte e Lazer	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Patrimônio Cultural	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Gerenciamento de Bibliotecas Públicas	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Patrimônio	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Almoxarifado	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Desenvolvimento Econômico	FG	1	10% a 30%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA			
Chefe de Divisão de Transporte e Trânsito.	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Oficina.	FG	1	10% a 30%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Chefe de Divisão de Laboratório	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Raio X	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Nutrição	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão Administrativa do SPA de Lídice	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Patrimônio	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Almoxarifado	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Saúde Mental	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Reabilitação	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Vigilância Ambiental	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária	FG	1	10% a 30%



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Chefe de Divisão de Estratégia e Saúde da Família - ESF	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Saúde Bucal	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Núcleo de Apoio à Saúde da Família	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Tratamento Fora do Domicílio - TFD	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Contabilidade e SIGFIS	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Ouvidoria	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Contratos	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Liquidação de Despesa	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Tesouraria	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Compras	FG	1	10% a 30%
Chefe de Divisão de Vigilância em Saúde	FG	1	10% a 30%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO III
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS	NIVEL	TOTAL DE CARGOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	CARGA HORARIA SEMANAL
ADMINISTRADOR	20	1	1	0	40
AGENTE AUX. DE SERVIÇOS. MUN. GERAIS *	1	85	71	14	44
AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL	9	72	64	8	40
AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	6	17	9	8	40
AGENTE DE CONTROLE DE ZOOSES (*)	4	2	2	0	40
AGENTE DE DEFESA CIVIL (*)	9	3	1	2	40
AJUDANTE DE MECÂNICO (*)	4	2	1	1	44
ALMOXARIFE	6	6	5	1	40
ANIMADOR CULTURAL (*)	10	8	4	4	40
ARQUITETO	20	3	2	1	40
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	16	1	1	0	40
ASSISTENTE DE CPD	16	5	2	3	40
ASSISTENTE DE PESSOAL	16	7	4	3	40
ASSISTENTE DE TESOUREARIA	16	1	1	0	40
ASSISTENTE SOCIAL	19	18	9	9	30
AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	20	2	1	1	40
AUDITOR GERAL	20	1	1	0	40
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9	94	37	57	40
AUXILIAR ADMINIST. EM BIBLIOTECONOMIA (*)	9	5	3	2	40
AUXILIAR DE CADASTRO	9	6	6	0	40
AUXILIAR DE CPD (*)	16	3	3	0	40
AUXILIAR DE CRECHE (*)	7	33	25	8	44
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (*)	8	5	1	4	40
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	8	18	11	7	40
AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS (*)	2	3	2	1	44
AUXILIAR DE TESOUREARIA (*)	16	3	2	1	40
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (*)	3	42	15	27	44
BIOLOGO (SAUDE)	19	8	5	3	40
BIOLOGO AMBIENTAL	19	2	0	2	40
BOMBEIRO HIDRÁULICO (*)	8	2	2	0	44
CANTONEIRO (*)	1	5	4	1	44
CARPINTEIRO (*)	8	2	1	1	44
CIRURGIÃO-DENTISTA	20	24	13	11	20
CONTADOR	20	14	6	8	40
COVEIRO (*)	6	10	6	4	44
COZINHEIRA (*)	1	19	17	2	44
CUIDADOR/EDUCADOR (*)	5	14	8	6	40
ELETRICISTA CIVIL	8	4	2	2	44



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

ELETRICISTA DE AUTOS (*)	8	1	1	0	44
ENFERMEIRO	19	41	32	9	44
ENFERMEIRO - ESF	19	10	6	4	40
ENGENHEIRO AGRONOMO	20	1	0	1	40
ENGENHEIRO AMBIENTAL	20	1	1	0	40
ENGENHEIRO CIVIL	20	4	3	1	40
ENGENHEIRO FLORESTAL	20	1	1	0	40
FARMACEÚTICO	19	6	4	2	40
FISCAL AMBIENTAL	12	4	3	1	40
FISCAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	12	9	5	4	40
FISCAL DE OBRAS	12	4	2	2	40
FISCAL DE POSTURAS	12	6	2	4	40
FISCAL DE TRIBUTOS	12	6	4	2	40
FISCAL DE TRIBUTOS E POSTURA (*)	12	5	3	2	40
FISIOTERAPEUTA	19	14	8	6	30
FONOAUDIOLOGO	19	7	3	4	40
GARI (*)	1	22	4	18	44
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	9	10	0	10	44
GUARDA MUNICIPAL AMBIENTAL	9	4	2	2	44
INSTRUTOR DE BRAILLER	10	2	1	1	25
INSTRUTOR DE LIBRAS	10	2	1	1	25
INTÉRPRETE DE LIBRAS	10	2	0	2	25
JORNALISTA	19	1	0	1	40
LAVADEIRA (*)	1	5	4	1	44
MECÂNICO	8	4	3	1	44
MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (*)	8	21	15	6	40
MONITOR DE INFORMÁTICA	10	14	6	8	40
MONITOR ESCOLAR (*)	8	13	7	6	40
MOTORISTA (*)	8	43	32	11	44
MOTORISTA ESPECIAL (*)	8	10	5	5	44
MÚSICO (*)	9	17	11	6	40
NUTRICIONISTA	19	6	4	2	40
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (*)	10	6	4	2	44
PEDREIRO (*)	6	11	3	8	44
PEDREIRO ESPECIALIZADO (*)	8	11	2	9	44
PINTOR (*)	6	4	1	3	44
PROCURADOR DO MUNICIPIO	20	6	4	2	20
PROGRAMADOR DE CPD	17	3	3	0	40
PSICOLOGO	19	18	10	8	40
RECEPCIONISTA	3	48	38	10	40
SECRETÁRIA ESCOLAR	9	8	4	4	40
SECRETÁRIA JUNIOR	9	8	1	7	40
SERVENTE (*)	1	103	36	67	44
SERVENTE ESCOLAR (*)	1	50	19	31	44
TÉCNICO AGRICOLA	10	3	1	2	40



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

TÉCNICO DE CONTABILIDADE	16	11	6	5	40
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12	89	70	19	40
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF	12	8	5	3	40
TECNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPEDICA	12	3	2	1	40
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	12	5	1	4	40
TECNICO DE MEIO AMBIENTE	12	1	0	1	40
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	12	10	8	2	24
TELEFONISTA	3	4	2	2	30
TERAPEUTA OCUPACIONAL	19	4	1	3	30
TURISMOLOGO	19	2	2	0	40
VIGIA (*)	3	6	5	1	44
TOTAL		1.268	749	519	

(*) CARGOS EM EXTINÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO IV

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA EDUCAÇÃO

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA EDUCAÇÃO	NÍVEL	TOTAL DE CARGOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	CARGA H. SEMANAL
DOCENTE I	2	178	143	35	22
DOCENTE I - AEE	2	15	8	7	22
DOCENTE I - LIBRAS	2	2	2	0	22
DOCENTE II - ARTE VISUAIS	3	13	9	4	18
DOCENTE II - ARTE - MUSICA	3	8	5	3	18
DOCENTE II - CIÊNCIA	3	14	12	2	18
DOCENTE II - EDUCAÇÃO FÍSICA	3	18	13	5	18
DOCENTE II - EMPREENDEDORISMO	3	3	3	0	18
DOCENTE II - GEOGRAFIA	3	12	9	3	18
DOCENTE II - HISTÓRIA	3	12	10	2	18
DOCENTE II - INGLES	3	9	7	2	18
DOCENTE II - MATEMATICA	3	24	21	3	18
DOCENTE II - PORTUGUES	3	24	21	3	18
PEDAGOGO	4	37	22	15	20
PSICOPEDAGOGO	4	6	3	3	20
FONOAUDIOLOGO (*)	4	2	1	1	20
TOTAL		377	289	88	
(*) CARGOS EM EXTINÇÃO					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO V
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA MEDICINA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS	NIVEL	TOTAL DE CARGOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	CARGA HORARIA SEMANAL
MÉDICO - ESF	3	16	5	11	40
MEDICO CIRURGIÃO GERAL	1	4	2	2	20
MEDICO CLINICO GERAL	1	7	4	3	20
MEDICO DERMATOLOGISTA	1	2	1	1	20
MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	1	5	2	3	20
MEDICO NEUROLOGISTA	1	3	1	2	20
MEDICO NEUROPEDIATRA	1	3	1	2	20
MEDICO OFTALMOLOGISTA	1	5	2	3	20
MEDICO PEDIATRA	1	10	7	3	20
MEDICO PLANTONISTA	2	34	28	6	24
MEDICO PLANTONISTA GINECOLOGISTA OBSTETRA	2	13	3	10	24
MEDICO PLANTONISTA PEDIATRA	2	11	2	9	24
MEDICO PSIQUIATRA	1	5	4	1	20
MEDICO RADIOLOGISTA	1	2	1	1	20
MEDICO SANITARISTA	1	1	0	1	20
MEDICO UROLOGISTA	1	2	1	1	20
MÉDICO VETERINÁRIO	1	4	1	3	20
MEDICO VISITADOR	1	3	1	2	20
TOTAL		130	66	64	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO VI
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS	NIVEL	TOTAL DE CARGOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	CARGA HORARIA SEMANAL
AGENTE AUX. DE SERVIÇOS. MUN. GERAIS *	1	85	71	14	44
AGENTE DE CONTROLE DE ZONOSSES (*)	4	2	1	1	40
AGENTE DE DEFESA CIVIL (*)	9	3	1	2	40
AJUDANTE DE MECÂNICO (*)	4	2	1	1	44
ANIMADOR CULTURAL (*)	10	8	4	4	40
AUXILIAR ADMINIST. EM BIBLIOTECONOMIA (*)	9	5	3	2	40
AUXILIAR DE CPD (*)	16	3	3	0	40
AUXILIAR DE CRECHE (*)	7	33	25	8	44
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (*)	8	5	1	4	40
AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS (*)	2	3	2	1	44
AUXILIAR DE TESOUREARIA (*)	16	3	2	1	40
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (*)	3	42	13	29	44
BOMBEIRO HIDRÁULICO (*)	8	2	2	0	44
CANTONEIRO (*)	1	5	4	1	44
CARPINTEIRO (*)	8	2	1	1	44
COVEIRO (*)	6	10	6	4	44
COZINHEIRA (*)	1	19	17	2	44
CUIDADOR/EDUCADOR (*)	5	14	8	6	40
ELETRICISTA DE AUTOS (*)	8	1	1	0	44
FISCAL DE TRIBUTOS E POSTURA (*)	12	5	3	2	40
GARI (*)	1	22	4	18	44
LAVADEIRA (*)	1	5	4	1	44
MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (*)	8	21	15	6	40
MONITOR ESCOLAR (*)	8	13	6	7	40
MOTORISTA (*)	8	43	34	9	44
MOTORISTA ESPECIAL (*)	8	10	4	6	44
MÚSICO (*)	9	17	10	7	40
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (*)	10	6	4	2	44
PEDREIRO (*)	6	11	3	8	44
PEDREIRO ESPECIALIZADO (*)	8	11	2	9	44
PINTOR (*)	6	4	1	3	44
SERVENTE (*)	1	103	36	67	44
SERVENTE ESCOLAR (*)	1	50	19	31	44



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

VIGIA (*)	3	6	5	1	44
TOTAL		574	316	258	
(*) CARGOS EM EXTINÇÃO					

ANEXO VII
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA EDUCAÇÃO EM EXTINÇÃO

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA EDUCAÇÃO	NIVEL	TOTAL DE CARGOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	CARGA H. SEMANAL
FONOAUDIOLOGO (*)	4	2	1	1	20
TOTAL		10	9	1	
(*) CARGO EM EXTINÇÃO					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO VIII
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EXTINTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS	NIVEL	TOTAL DE CARGOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	CARGA HORARIA SEMANAL
ARQUIVISTA (*)	6	2	0	2	40
ASSISTENTE DE CADASTRO (**)	16	1	0	1	40
AUXILIAR DE AUDITORIA (**)	9	1	0	1	40
AUXILIAR DE DIVIDA ATIVA (**)	9	2	0	2	40
AUXILIAR DE ELETRICISTA CIVIL (**)	4	1	0	1	44
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO (**)	7	2	0	2	40
BORRACHEIRO ESPECIALIZADO (**)	8	1	0	1	44
EDUCADOR FISICO (**)	17	5	0	5	40
ENCARREGADO DE TURMA (**)	10	1	0	1	44
FEITOR (*)	7	1	0	1	44
GUARDA MUNICIPAL (**)	6	0	0	0	44
JARDINEIRO (**)	6	1	0	1	44
LUBRIFICADOR (**)	6	1	0	1	44
MAESTRO (**)	14	0	0	0	40
MÉDICO (*)	20	7	0	7	20
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA PLANTONISTA (**)	21	3	0	3	24
MÉDICO ANGIOLOGISTA (**)	20	1	0	1	20
MEDICO CARDIOLOGISTA (**)	20	2	0	2	20
MEDICO DO TRABALHO (**)	20	3	0	3	20
MEDICO GASTROENTEROLOGISTA (**)	20	2	0	2	20
MEDICO GERIATRA (**)	20	1	0	1	20
MEDICO INFECTOLOGISTA (**)	20	1	0	1	20
MEDICO ORTOPEDISTA (**)	20	2	0	2	20
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA (**)	20	1	0	1	20
MEDICO PNEUMOLOGISTA (**)	20	1	0	1	20
MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA (**)	20	1	0	1	20
MOTORISTA DE CARGA (*)	10	5	0	5	44
SECRETÁRIA EXECUTIVA (**)	16	1	0	1	40
SOLDADOR (*)	8	1	0	1	44
TOTAL		51	0	51	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO IX
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EXTINTOS DA EDUCAÇÃO

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA EDUCAÇÃO	NIVEL	TOTAL DE CARGOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	CARGA H. SEMANAL
DOCENTE II – ARTES	3	8	8	0	18
DOCENTE II – TÉCNICAS AGRÍCOLAS	3	1	0	1	18
PROFESSOR LEIGO (*)	1	2	0	2	22
PSICOLOGO (*)	4	1	0	1	20
TERAPEUTA OCUPACIONAL (**)	4	0	0	0	20
TOTAL		3	0	3	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO X

TABELA DE VALORES DE CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA	VALOR
CCSS	6.000,00
CC-01	4.699,15
CC-02	4.142,88
CC-03	3.659,13
CC-04	3.238,45
CC-05	2.872,67
CC-06	2.554,60
CC-07	2.278,01
CC-08	2.037,52
CC-09	1.828,35
CC-10	1.646,52
CC-11	1.622,14

ANEXO XI

TABELA DE VALORES DE SUBSÍDIOS

CARGOS	VALOR
PREFEITO	28.371,39
VICE-PREFEITO	10.950,37
SECRETÁRIOS	10.950,37
PROCURADOR-GERAL	10.950,37
CONTROLADOR-GERAL	10.950,37



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO XII
TABELAS DE VALORES DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V	REF. VI	REF. VII
		3%	6%	9%	12%	15%	18%
1	1.622,14	1.670,80	1.771,05	1.930,45	2.162,10	2.486,42	2.933,97
2	1.635,28	1.684,34	1.785,40	1.946,08	2.179,61	2.506,56	2.957,74
3	1.671,37	1.721,51	1.824,80	1.989,03	2.227,72	2.561,88	3.023,01
4	1.707,60	1.758,83	1.864,36	2.032,15	2.276,01	2.617,41	3.088,54
5	1.790,39	1.844,10	1.954,75	2.130,68	2.386,36	2.744,31	3.238,29
6	1.878,55	1.934,91	2.051,00	2.235,59	2.503,86	2.879,44	3.397,74
7	1.972,17	2.031,34	2.153,22	2.347,00	2.628,65	3.022,94	3.567,07
8	2.072,41	2.134,58	2.262,66	2.466,30	2.762,25	3.176,59	3.748,38
9	2.178,91	2.244,28	2.378,93	2.593,04	2.904,20	3.339,83	3.941,00
10	2.292,33	2.361,10	2.502,77	2.728,01	3.055,38	3.513,68	4.146,15
11	2.413,11	2.485,50	2.634,63	2.871,75	3.216,36	3.698,81	4.364,60
12	2.541,72	2.617,97	2.775,05	3.024,80	3.387,78	3.895,95	4.597,22
13	2.678,74	2.759,10	2.924,65	3.187,87	3.570,41	4.105,97	4.845,05
14	2.824,64	2.909,38	3.083,94	3.361,50	3.764,88	4.329,61	5.108,94
15	2.980,00	3.069,40	3.253,56	3.546,38	3.971,95	4.567,74	5.389,94
16	3.145,48	3.239,84	3.434,24	3.743,32	4.192,51	4.821,39	5.689,24
17	3.321,72	3.421,37	3.626,65	3.953,05	4.427,42	5.091,53	6.008,01
18	3.509,44	3.614,72	3.831,61	4.176,45	4.677,63	5.379,27	6.347,54
19	3.709,31	3.820,59	4.049,82	4.414,31	4.944,03	5.685,63	6.709,04
20	3.922,23	4.039,90	4.282,29	4.667,70	5.227,82	6.011,99	7.094,15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO XIII
TABELA DE VALORES DE PROVIMENTO EFETIVO DA EDUCAÇÃO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2026

NIVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V	REF. VI	REF. VII
		3%	6%	9%	12%	15%	18%
2	2.821,94	2.906,60	3.080,99	3.358,28	3.761,28	4.325,47	5.104,05
3	2.892,67	2.979,45	3.158,22	3.442,46	3.855,55	4.433,88	5.231,98
4	3.170,03	3.265,13	3.461,04	3.772,53	4.225,24	4.859,02	5.733,65

ANEXO XIV
TABELA DE VALORES DE PROVIMENTO EFETIVO DA MEDICINA

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2026

NIVEL	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV	REF. V	REF. VI	REF. VII
		3%	6%	9%	12%	15%	18%
1	3.922,23	4.039,90	4.282,29	4.667,70	5.227,82	6.011,99	7.094,15
2	5.422,09	5.584,75	5.919,84	6.452,62	7.226,94	8.310,98	9.806,95
3	7.410,33	7.632,64	8.090,60	8.818,75	9.877,00	11.358,55	13.403,09



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 1.443, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 513, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o Anexo V, conforme previsto no artigo 69 da Lei Municipal nº 513 de 29 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 08 de abril de 2026.

Babton da Silva Biondi

Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

**ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS
Art. 69**

ITEM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	LOCAL DA TRIBUTAÇÃO
1. Serviços de informática e congêneres.			
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%	Estabelecimento do Prestador.
1.02	Programação.	2%	Estabelecimento do Prestador.
1.03	Procedimento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informações, entre outros formatos e congêneres.	2%	Estabelecimento do Prestador.
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%	Estabelecimento do Prestador.
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%	Estabelecimento do Prestador.
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2%	Estabelecimento do Prestador.
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%	Estabelecimento do Prestador.
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%	Estabelecimento do Prestador.
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço De Acesso Condicionado, de que trata a Lei Nº 12.485, de 12 setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2%	Estabelecimento do Prestador.
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	Estabelecimento do Prestador.
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.			
3.01	(Vetado)		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%	Estabelecimento do Prestador.
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de	3%	Estabelecimento do Prestador.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

	eventos ou negócios de qualquer natureza.		
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	Em cada Município em cujo território haja extensão (Art. 3º § 1º LC 116/03)
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%	Local da Instalação (Art. 3º inc. II LC 116/03)
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.			
4.01	Medicina e biomedicina.	3%	Estabelecimento do Prestador.
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador.
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador.
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%	Estabelecimento do Prestador.
4.05	Acupuntura.	3%	Estabelecimento do Prestador.
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%	Estabelecimento do Prestador.
4.07	Serviços farmacêuticos.	3%	Estabelecimento do Prestador.
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%	Estabelecimento do Prestador.
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%	Estabelecimento do Prestador.
4.10	Nutrição.	3%	Estabelecimento do Prestador.
4.11	Obstetrícia.	3%	Estabelecimento do Prestador.
4.12	Odontologia.	3%	Estabelecimento do Prestador.
4.13	Ortóptica.	3%	Estabelecimento do Prestador.
4.14	Próteses sob encomenda.	3%	Estabelecimento do Prestador.
4.15	Psicanálise.	3%	Estabelecimento do Prestador.
4.16	Psicologia.	3%	Estabelecimento do Prestador.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador.
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador.
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador.
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	Estabelecimento do Prestador.
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador.
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	Domicílio Tomador do Serviço (Art. 3º inc. XXIII LC 116/03).
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	Domicílio Tomador do Serviço (Art. 3º inc. XXIII LC 116/03).
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	4%	Estabelecimento do Prestador.
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	4%	Estabelecimento do Prestador.
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	4%	Estabelecimento do Prestador.
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	4%	Estabelecimento do Prestador.
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	4%	Estabelecimento do Prestador.
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	4%	Estabelecimento do Prestador.
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4%	Estabelecimento do Prestador.
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	4%	Estabelecimento do Prestador.
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	4%	Domicílio Tomador do Serviço (Art. 3º inc. XXIII LC 116/03).
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador.
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador.
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	Estabelecimento do Prestador.
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador.
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador.
7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador.
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	Local da execução da Obra (Art. 3º inc. III LC 116/03).
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	Estabelecimento do Prestador.
7.04	Demolição.	5%	Local da Demolição (Art. 3º inc. IV LC 116/03).
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	Local das Edificações. (Art. 3º inc. V LC 116/03).
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%	Estabelecimento do Prestador.
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador.
7.08	Calafetação.	3%	Estabelecimento do Prestador.
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2%	Local da Execução (Art. 3º inc. VI LC 116/03).
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e	2%	Local da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

	logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.		Execução. (Art. 3º inc. VII LC 116/03).
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%	Local da Execução. (Art. 3º inc. VIII LC 116/03).
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%	Local do controle e Tratamento (Art. 3º inc. IX LC 116/03).
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%	Estabelecimento do Prestador.
7.14	(Vetado).		
7.15	(Vetado).		
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação do solo plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	2%	Local da Execução (Art. 3º inc. XII LC 116/03).
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	Local da Execução (Art. 3º inc. XIII LC 116/03).
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2%	Local da limpeza e dragagem (Art. 3º inc. XIV LC 116/03).
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	Local da execução da Obra (Art. 3º inc. III LC 116/03).
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador.
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%	Estabelecimento do Prestador.
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	Estabelecimento do Prestador.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%	Estabelecimento do Prestador.
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%	Estabelecimento do Prestador.
9. Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%	Estabelecimento do Prestador.
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%	Estabelecimento do Prestador.
9.03	Guias de turismo.	2%	Estabelecimento do Prestador.
10. Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	Estabelecimento do Prestador.
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	Estabelecimento do Prestador.
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	Estabelecimento do Prestador.
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	Estabelecimento do Prestador.
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	Estabelecimento do Prestador.
10.06	Agenciamento marítimo.	5%	Estabelecimento do Prestador.
10.07	Agenciamento de notícias.	5%	Estabelecimento do Prestador.
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	4%	Estabelecimento do Prestador.
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%	Estabelecimento do Prestador.
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%	Estabelecimento do Prestador.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%	Local onde o bem estiver Guardado (Art. 3º inc. XV LC 116/03).
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas e semoventes.	2%	Local dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas Vigeadas (Art. 3º inc. XVI LC 116/03).
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%	Estabelecimento do Prestador.
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	Local do Armazenamento ou Depósito (Art. 3º inc. XVII LC 116/03).
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	2%	Estabelecimento do Prestador.
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			
12.01	Espectáculos teatrais.	5%	Local da Execução (Art. 3º inc. XVIII LC 116/03).
12.02	Exibições cinematográficas.	5%	Local da Execução (Art. 3º inc. XVIII LC 116/03).
12.03	Espectáculos circenses.	5%	Local da Execução (Art. 3º inc. XVIII LC 116/03).
12.04	Programas de auditório.	5%	Local da Execução (Art. 3º inc. XVIII LC 116/03).
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	Local da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

			Execução (Art. 3º inc. XVIII LC 116/03).
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%	Local da Execução (Art. 3º inc. XVIII LC 116/03).
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	Local da Execução (Art. 3º inc. XVIII LC 116/03).
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	5%	Local da Execução (Art. 3º inc. XVIII LC 116/03).
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%	Local da Execução (Art. 3º inc. XVIII LC 116/03).
12.10	Corridas e competições de animais.	5%	Local da Execução (Art. 3º inc. XVIII LC 116/03).
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%	Local da Execução (Art. 3º inc. XVIII LC 116/03).
12.12	Execução de música.	5%	Local da Execução (Art. 3º inc. XVIII LC 116/03).
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	Estabelecimento do Prestador.
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	Local da Execução (Art. 3º inc. XVIII LC 116/03).
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%	Local da Execução (Art. 3º inc. XVIII LC 116/03).
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%	Local da Execução (Art. 3º inc. XVIII LC 116/03).
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de	5%	Local da

RUA DR. SALIM ALEXANDRE ELIAS, 274 – CENTRO - CEP: 27.460-000 – RIO CLARO – RJ

TELEFONES: (24) 33321220 – (24) 33321260

E-MAIL GERAL: camaraderioclaro@gmail.com

SITE: www.cmrc.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

	qualquer natureza.		Execução (Art. 3º inc. XVIII LC 116/03).
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.			
13.01	(Vetado).		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	Estabelecimento do Prestador.
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	Estabelecimento do Prestador.
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%	Estabelecimento do Prestador.
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeito ao ICMS.	5%	Estabelecimento do Prestador.
14. Serviços relativos a bens de terceiros.			
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4%	Estabelecimento do Prestador.
14.02	Assistência técnica.	3%	Estabelecimento do Prestador.
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4%	Estabelecimento do Prestador.
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%	Estabelecimento do Prestador.
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%	Estabelecimento do Prestador.
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	4%	Estabelecimento do Prestador.
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador.
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador.
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo	3%	Estabelecimento do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

	usuário final, exceto aviamento.		Prestador.
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3%	Estabelecimento do Prestador.
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%	Estabelecimento do Prestador.
14.12	Funilaria e lanternagem.	3%	Estabelecimento do Prestador.
14.13	Carpintaria e serralheria.	3%	Estabelecimento do Prestador.
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	4%	Local da Execução da Obra (Art. 3º inc. III LC 116/03).
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.			
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	Domicílio Tomador do Serviço (Art. 3º inc. XXIV LC 116/03).
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	Estabelecimento do Prestador.
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	Estabelecimento do Prestador.
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	Estabelecimento do Prestador.
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	Estabelecimento do Prestador.
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	Estabelecimento do Prestador.
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas	5%	Estabelecimento do Prestador.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

	em geral, por qualquer meio ou processo.		
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	Estabelecimento do Prestador.
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	Domicílio Tomador do Serviço (Art. 3º inc. XXV LC 116/03).
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	Estabelecimento do Prestador.
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	Estabelecimento do Prestador.
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	Estabelecimento do Prestador.
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	Estabelecimento do Prestador.
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	Estabelecimento do Prestador.
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	Estabelecimento do Prestador.
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	Estabelecimento do Prestador.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	Estabelecimento do Prestador.
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	Estabelecimento do Prestador.
16. Serviços de transporte de natureza municipal.			
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%	Município onde está sendo executado o Transporte (Art. 3º inc. XIX LC 116/03).
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%	Município onde está sendo executado o Transporte (Art. 3º inc. XIX LC 116/03).
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.			
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%	Estabelecimento do Prestador.
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador.
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	4%	Estabelecimento do Prestador.
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	Estabelecimento do Prestador.
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%	Estabelecimento do Tomador da Mão de Obra (Art. 3º inc. XX LC 116/03).
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	4%	Estabelecimento do Prestador.
17.07	(Vetado).		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

17.08	Franquia (franchising).	4%	Estabelecimento do Prestador.
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%	Estabelecimento do Prestador.
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%	Local da feira, exposição, Congresso (Art. 3º inc. XXI LC 116/03).
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%	Estabelecimento do Prestador.
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	4%	Estabelecimento do Prestador.
17.13	Leilão e congêneres.	4%	Estabelecimento do Prestador.
17.14	Advocacia.	3%	Estabelecimento do Prestador.
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%	Estabelecimento do Prestador.
17.16	Auditoria.	3%	Estabelecimento do Prestador.
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3%	Estabelecimento do Prestador.
17.18	Atuarial e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%	Estabelecimento do Prestador.
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%	Estabelecimento do Prestador.
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%	Estabelecimento do Prestador.
17.21	Estatística.	3%	Estabelecimento do Prestador.
17.22	Cobrança em geral.	3%	Estabelecimento do Prestador.
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%	Estabelecimento do Prestador.
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador.
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons imagens de recepção livre e gratuita).	3%	Estabelecimento do Prestador.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.			
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	Estabelecimento do Prestador.
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.			
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%	Estabelecimento do Prestador.
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferro portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.			
20.01	Serviços portuários, ferro portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário (Art. 3º inc. XXII LC 116/03), exceto os serviços executados em águas marítimas, onde é devido ao local do Estabelecimento do Prestador (Art. 3º §3º LC 116/03).
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário (Art. 3º inc. XXII LC 116/03).
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários,	5%	Do porto,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

	metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário (Art. 3º inc. XXII LC 116/03).
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.			
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	Estabelecimento do Prestador.
22. Serviços de exploração de rodovia.			
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	Em cada Município em cujo território haja extensão. (Art. 3º §2º LC 116/03).
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.			
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	Estabelecimento do Prestador.
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.			
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%	Estabelecimento do Prestador.
25. Serviços funerários.			
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%	Estabelecimento do Prestador.
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%	Estabelecimento do Prestador.
25.03	Planos ou convênio funerários.	3%	Estabelecimento do Prestador.
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%	Estabelecimento do Prestador.
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%	Estabelecimento do Prestador.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.			
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%	Estabelecimento do Prestador.
27. Serviços de assistência social.			
27.01	Serviços de assistência social.	5%	Estabelecimento do Prestador.
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.			
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	Estabelecimento do Prestador.
29. Serviços de biblioteconomia.			
29.01	Serviços de biblioteconomia	5%	Estabelecimento do Prestador.
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.			
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%	Estabelecimento do Prestador.
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.			
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%	Estabelecimento do Prestador.
32. Serviços de desenhos técnicos.			
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5%	Estabelecimento do Prestador.
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.			
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	Estabelecimento do Prestador.
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.			
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	Estabelecimento do Prestador.
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%	Estabelecimento do Prestador.
36. Serviços de meteorologia.			
36.01	Serviços de meteorologia.	5%	Estabelecimento do Prestador.
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.			
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%	Estabelecimento do Prestador.
38. Serviços de museologia.			
38.01	Serviços de museologia.	5%	Estabelecimento do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

			Prestador.
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.			
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	Estabelecimento do Prestador.
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5%	Estabelecimento do Prestador.
<p>Observação: Os serviços, primeiramente, serão enquadrados nas especificidades dos subitens. Inexistindo subitem específico, em um segundo momento, serão enquadrados na generalidade dos itens.</p>			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro/RJ, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL N.º 1.442, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI/RJ PARA COOPERAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE REMOÇÃO, GUARDA, DEVOUÇÃO E LEILÃO DE VEÍCULOS QUE FOREM OBJETO DE APREENSÃO OU REMOÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Rio Claro/RJ autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Município de Barra do Piráí/RJ, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, para fins de gestão associada dos serviços públicos municipais de remoção, guarda, devolução e leilão de veículos apreendidos ou removidos no território municipal.

Art. 2º O Convênio de Cooperação terá por finalidade viabilizar a cooperação técnica, administrativa e operacional entre os entes federativos, com vistas à melhoria da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos referidos no art. 1º.

Art. 3º A execução material dos serviços de que trata esta Lei poderá ocorrer por meio de instrumentos administrativos próprios, inclusive contratos administrativos ou concessões previamente existentes ou que venham a ser formalizados, desde que observada integralmente a legislação vigente, especialmente quanto à licitação, à fiscalização e ao controle da prestação do serviço.

Parágrafo único. A presente Lei não autoriza, por si só, a delegação direta da execução dos serviços a particulares, nem substitui os instrumentos jurídicos exigidos em lei para tal finalidade.

Art. 4º A titularidade dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação permanecerá com o Município de Rio Claro/RJ, cabendo-lhe o planejamento, a regulação, a fiscalização e o controle da prestação dos serviços.

Art. 5º O Convênio de Cooperação deverá conter, no mínimo:

- I – a definição das atribuições de cada ente federativo;
- II – as condições de cooperação administrativa e operacional;
- III – os mecanismos de fiscalização e controle;
- IV – as hipóteses de denúncia, rescisão e extinção;
- V – as regras de transição, visando à continuidade do serviço público.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

Art. 6º A eventual extinção do Convênio de Cooperação não prejudicará a continuidade dos serviços públicos, devendo o Poder Executivo adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar sua regular prestação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação financeira e orçamentária vigente.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, respeitados seus limites e finalidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro/RJ, 08 de abril de 2026

Babton da Silva Biondi
P~~re~~feito